ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Termo de Referência 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	180179-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8	DANIELLE MEDINA MORAES	09/11/2026 11:34 (v 0.22)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00312351/2026-34

1. Aquisição de Insumos Odontológicos

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CPA/M-8

20º BPM/M

SEÇÃO DE LOGÍSTICA

(Processo Administrativo n°057.00312351/2026-34)

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais/insumos odontológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

	CÓD GOV	CÓD BEC	UNID. FORNC.	ESPEC. MATERIAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	628264	3382800	Pacote 500 unid.	Compressa de Gaze Hidrofila; Em Fios de Algodão Puro e Branco; Sem Falhas Ou Fiapos Soltos Com 13 Fios Por Cm Quadrado; Dobras Uniformes e Perfeitas Variando de 5 Dobras, 8 Camadas, Sem Filamento Radiopaco; Medindo 7,5 x 7,5 Cm; Com Formato Quadrado; Não Estéril; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Atender Conforme Legislação Vigente;	03	R$34,82	R$104,46
02	427265	4120973	Unidade	Sistema Adesivo de Uso Odontologico; Fotopolimerizavel, Autocondicionante, Utilizado Como Silano e Primer de Metal; Frasco Com 5ml, Reposição do Single Bond Universal; Composto Basicamente Por Monomero Fosf.mdp,hema,bis-gma,silano,res.dimetacr.,copolim.ac. polialc.,etanol,agua,fotoiniciadores; Embalado Em Caixa, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação, Recomendações de Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	02	R$213,39	R$426,78
			Pacote	Algodao Em Rolos; Algodao Em Rolete P/uso Odontologico,hidrofilo,boa Absorcao, macio,inodoro,compacto,cor Branca; Embalado Em Plastico Atoxico,com Aprox. 4,0			

03	628477	184560	100 unid.	cm de Comp.x 1,0cmde Diam.; Constando Externamente Marca Comercial e Proc. de Fabricacao, Apresentacao Devera Obedecer a Legislacao Vigente;	5	R$9,60	R$48,00
04	397428	599069	Caixa c/ 50 unid.	Anestesico Local Injetavel de Uso Odontologico; a Base de Lidocaina (cloridrato) a 2% e Norepinefrina (hemitartarato); Equivalente a 0.04 Mg/ml (1:50.000); Em Tubetes Com 1,8ml (carpule); Embalados Em Caixa, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade; Recomendacoes para Armazenamento Conforme Fabricante; Validade Minima de 80% Da Data de Fabricação, Registro Conforme Legislação Vigente;	2	R$145,40	R$290,80
05	442145	781894	Caixa c/ 100 unid.	Agulha Gengival Descartavel; Calibre G-30 Curta; Confeccionada Em Aco Inoxidavel, Siliconizada e Tribiselada, Esterilizada; Embalada Individualmente Em Estojo Plastico de Protecao C/lacre de Seguranca, Canhao C/rosca Interna Universal; Em Caixa Com 100 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao; Fabricada Em Conformidade Com Portaria Inmetro Nº501 de 29/12/2011; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	2	R$125,03	R$250,06
06	390514	4330382	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Microhibrida, Fluida; Reposição Da Resina Opallis Flow; Resina Em Seringa C/ 2g e 1 Ponteira de Aplicação; Cor A3; Embalada Individualmente, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação, Registros de Acordo Com Legislação Vigente; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	4	R$40,73	R$162,92
07	338649	2197103	Caixa c/ 100	Cunha Interdental; Confeccionada Em Madeira; Formato Anatomico Da Ameia, Em 5 Tamanhos Diferentes Codificados Por Cores; Constando Externamente Quantidade, Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	2	R$50,34	R$100,68
08	428619	1266160	Pacote c/ 100 unid.	Touca Cirurgica Descartavel; Confeccionada a Base de Nao Tecido, Hipoalergenico, Gramatura Minima de 20g/m2; Formato Anatomico,medindo 26 Cm de Diametro e Aberto Medindo 46 Cm Aproximado; Com Ventilacao Adequada,com Elastico Em Toda a Extensao; Com Soldado Eletronicamente,embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;	8	R$32,97	R$263,76
09	485312	5693551	Pacote c/ 50 unid.	Mascara Cirurgica Descartavel; Em Material de Não Tecido (nonwoven) Com 3 Camadas para Uso Odonto-médico-hospitalar; Com Clip Nasal e Confec.de Forma a Cobrir Nariz e Boca de Materialc/ Clipe Maleável Que Permita Ajuste Adequado; Composta Por Três Camadas e Com Duas Tiras Elasticas para Fixacao e Possibilidade de Ajuste; a Camada Intermediária Fabricada Com Elemento Filtrante (melt-blown) para Atender As Normas Técnicas; Bfe > Ou = a 95% Camada Externa e Filtro Resistentes a Penetração de Fluidos Transportados Pelo Ar; Embalagem Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;	5	R$26,09	R$130,45
10	415530	273511	Rolo 500m	Fio Dental; Encerado; Rolo Com 500m, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade Mínima de 12 Meses Da Entrega;	2	R$17,36	R$34,72
11	437561	945544	Unidade	ESPELHO BUCAL; NUMERO 05, PLANO, SEM CABO; CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO;	10	R$14,45	R$144,50
12	457163	2375990	Frasco 2L	Antisseptico Bucal; Composto Por Cloreto de Cetilpiridinio a 0,075%, Fluor 225ppm; Sem Alcool, Sem Corante; Embalado Em Frasco de 2l. Com Valvula Dosadora; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação, Recomendações,instruções; Validade Minima de 01 Ano Da Data de Entrega;	2	R$53,25	R$106,50
13	343892	1578413	Frasco 1L	Solucao Limpadora Enzimatica; Amilase e Lipase a 10%,protease a 15%,carbohidrase e Álcool Isopropilico; Contendo Detergente Nao Ionico,ph Neutro,biodegradavel Eatoxico Nao Irritante P/ Pele e Mucosas; Limpeza de Instrumentais, Equipamentos e Artigos Medicos; Especifico para Limpeza Manual Ou Equipamento Automatizado; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Rotulo Com N.de Lote,data Fabricacao,validade,procedencia,reg.no M.saude,e Formula;	4	R$25,12	R$100,48
14	427588	3747662	Unidade	Caneta de Alta Rotacao Odontologica; Rotacao 400.000 Rpm; Refrigeracao Com Spray Triplo; Encaixe Universal Borden; Troca de Brocas Por Botao de Pressao; Confeccionada Em Aluminio Anodizado; Numero de Serie e Simbolos Graficos Gravados No Corpo Da Caneta de Acordo Com Normas Vigentes; Embalada Em Estojo Que Garanta a Integridade do Produto, Acompanha Oleo Lubrificante; Constando	2	R$761,35	R$1.522,70

				Externamente Marca Comercial; Garantia Minima de 01 Ano; Garantia de Assistencia Tecnica e Pecas para Reposicao Por 5 Anos;			
15	619823	4728670	Caixa c/ 100	Luva para Procedimento; Em Nitrila, Nao Cirurgica, Cor Azul, Com Boa Sensibilidade Tatil; Com Textura Uniforme,sem Falhas e Formato Anatomico, Ambidestra; Sem Talco / Totalmente Isenta de Po; No Tamanho Pequeno; Com Punho Acabado de 04 a 06 Cm; Nao Esteril, Descartavel; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca,e Mte e de Acordo C/ a Legislacao Vigente; Selo Socioambiental - Critérios Considerados: Utilizacao de Produtos de Baixa Toxicidade,raciona Lizacao do Uso de Materias Primas,adocao de Tecnol Ogias Menos Agressivas Ao Meio Ambiente,adocao de Tecnologias Com Menor Emissao de Gee.	8	R$36,76	R$294,08
16	608100	53465	Caixa c/ 06	Lima Endodontica; Tipo Hedstroen;21mm/15-40; Parte Ativa Em Aco Inoxidavel; Cabo Anatomico Colorinox Ou Similar; Comprimento 21mm, Numero 15 a 40; Embaladas Em Caixa Com 6 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	5	R$81,47	R$407,35
17	608101	144657	Caixa c/ 06	Lima Endodontica; Tipo Hedstroen;25mm/15-40; Parte Ativa Em Aco Inoxidavel; Cabo Anatomico Colorinox Ou Similar; Comprimento 25mm, Numero 15 a 40; Embaladas Em Caixa Com 6 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	3	R$81,47	R$244,41
18	620075	4782232	PAR	Luva Cirurgica; Em Material Sintetico, Isenta de Latex; Com Textura Uniforme e Sem Pontos de Baixa Resistencia (pontos de Furo); Sem Lubrificacao; Com Alta Sensibilidade Tatil e Facilidade de Calcamento; Elastica; Com Acabamento No Punho de Formato Anatomico, Resistente e Longo, Que Se Ajuste Com Firmeza Ao Avental Cirurgico; Numeracao 6,5; Esteril; Embalada Aos Pares Em Material Com Barreira Microbiana e Que Permitatransferencia Asseptica; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca e de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	6	R$11,54	R$69,24
19	404969	1819631	Caixa c/ 10 unid.	Indicador Biologico; Auto Contido; para Monitoracao de Processo de Esterilizacao a Vapor Saturado a 121c E/ou a 132c a 134c; Com Tempo Maximo de Resposta de 48 Horas; Em Tira de Papel; Contendo Populacao Microbiana Minima de 100.000 Esporos Secos; Calibrado de Bacillus Sterothermophilus; Ampola de Vidro Quebravel; Contendo Caldo Nutriente e Indicador de Ph; Tira Impregnada e Ampola Contidos Em Frasco Termoplastico Flexivel, Nao Cortante; Com Tampa Permeavel Ao Vapor e Com Filtro Hidrofobico; Com Campo para Identificacao e Indicador Quimico Externo Que Indica Que As Ampolas Foram Processadas; Com Certificado de Qualidade Assegurada; Com Validade Minima de 18 (Dezoito) Meses a Contar Da Entrega No Almoxarifado; Acondicionado Em Embalagem Reforcada e Apropriada para o Produto; Rotulo Com Nr. de Lote, Data de Fabricacao/validade, Composicao e Procedencia;	5	R$40,64	R$203,20
20	284700	4704240	Pacote 100	Babador Odontologico; Confeccionado Em Nao Tecido 100% Polipropileno, Gramatura 40g/m2; Medindo 35 x 45cm Aproximadamente; Uso Odontologico, Nao Esteril, Repelente a Liquido, Com Decote No Pescoço; Na Cor Branca; Embalado Em Pacote Com 100 Unidades, Devera Estar de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	5	R$26,18	R$130,90
21	422545	411280	Unidade	Lentulo; Em Aco; para Endodontia; para Contra-angulo; Numeros 1, 2, 3, 4 Com 25mm de Comprimento; Passivel de Esterilizacao Em Meios Fisico-quimicos; Caixa Com 4 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	1	R$101,84	R$101,84
22	417594	5353084	Frasco 200ml	Solucao Irrigadora Uso Odontologico; para Irrigação de Canais Radiculares P/ Endodontia e Agente de Limpeza P/ Dentistica; Composta Basicamente Por Aprox.2 Mg de Lauril Sulfato de Sodio,6,6 Mg de Hidrox. de Calcio P.a,1 Ml de Veiculo Qsp e Conserv.; Em Frasco Com 200 Ml; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação; Recomendacoes Conforme Fabricante; Validade Minima de 24 Meses Da Data Da Entrega; (tergipol)	1	R$36,76	R$36,76
23	404479	3353460	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas, Radiopaca; Reposição Da Filtek Z350 Xt/a2b; Resina Em Seringa de 4g; Composta Basicamente Por Matriz Organica Bis-gma,udma,tegma,pegdma,bis-ema,part.inorgan.zirconia/silica 63.3% Vol, 78,5% Peso; Cor A2b; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$251,22	R$251,22

24	404479	3351980	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas, Radiopaca; Reposição Da Filtek Z350 Xt/a3b; Resina Em Seringa de 4g; Composta Basicamente Por Matriz Organica Bis-gma,udma,tegma,pegdma,bis-ema,part.inorgan.zirconia/silica 63.3% Vol, 78,5% Peso; Cor A3b; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$251,22	R$251,22
25	419656	4800761	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas; Reposição Da Filtek Z350 Xt /xwe; Resina Em Seringa Com 4g; Cor Xwe; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$268,68	R$268,68
26	442191	140341	Caixa c/ 26 unid.	Lencol de Borracha para Isolamento Absoluto; para Isolamento Dentario Absoluto, Não Estéril, Uso Único; de Latex 100% Natural, Alta Resistencia, Cor Azul; Embalado Em Caixa C/no Minimo 26 Folhas de 13cm x 13cm (+/-2cm); Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$31,03	R$31,03
27	463316	4612817	Unidade	Mini Incubadora; para Testes Biologicos No Processo de Esterilizacao a Vapor; Capacidade 4 Indicadores; Temperatura Maxima de Incubacao 60°c; Ciclo de 24 Ou 48 Horas; Bivolt; Garantia Minima de 1 Ano, Manual de Instrucao, Assistencia Tecnica Permanente;	1	R$405,36	R$405,36
28	406153	6032400	Bloco 200 folhas	Carbono para Odontologia; para Registro Oclusal (papel Carbono), Fino, Espessura 40 Micras; Em Bloco de Folhas Tipo Dupla Face, Nas Cores Azul e Vermelha; de Celulose, Parafina, Cera e Pigmentos, Em Embalagem Apropriada Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação, Validade Mínima de 2 Anos Da Data Da Entrega;	1	R$175,47	R$175,47
29	437156	1667840	Litro	Hipoclorito de Sodio; Concentracao/dosagem 2,5%; Forma Farmaceutica Solucao; Forma de Apresentacao Galao; Desinfeccao;	2	R$10,66	R$21,32
30	413018	3805140	Frasco 10 ML	Eucaliptol; Liquido; Em Frasco; para Remocao de Obturacao Endodontica; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Contendo Externamente o Nome do Produto, Numero de Lote, Data de Fabricacao/validade e Procedencia; Validade Minima de 12 Meses;	1	R$18,33	R$18,33
31	404575	3923134	KIT	Ionomero de Vidro; para Restauracoes de Dentes Permanentes e Deciduos; Autopolimerizavel; Po, Liquido, Medidor de Po e Bloco de Espatulacao; Po Em Frasco Com Aproximadamente 10 G; Composto Por Fluorsilicato de Sodio Calcio Aluminio, Sulfato de Bario, Acido Poliacrilico, Pigmentos; Liquido Em Frasco Com Aproximadamente 8 Ml; Composto Por Acido Tartarico, Agua Destilada; Embalagem Em Caixa Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao e Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$58,19	R$58,19
32	426021	3345602	KIT	Cimento Provisorio Odontologico; para Cimentação Provisoria de Restaurações Indiretas, Coroas,pontes, Inlays e Onlays, Sem Eugenol; Pasta Base de 36g, Pasta Catalisadora de 16g e Bloco de Espatulação; Ox.de Zinco,oleo de Parafina,vaselina,ac. oleico,pigm.verm/amarelo,colofonia Mod.,sil,ac.acetico; Embalado Individualmente; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação; Recomendacoes de Armazenamento Protegido do Calor e Da Umidade e Ao Abrigo Da Luz; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$494,60	R$494,60
33	404556	5265320	KIT	Cimento Resinoso Uso Odontologico; para Cimentação de Restaurações Indiretas, Autoadesivo, Universal, de Polimerização Dual; Apresentação Em Clicker Contendo 11 G, Reposição Compatível do Relyx U200, Na Cor Translucida; Embalado Em Caixa Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação; Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima 12 Meses Da Data de Entrega;	1	R$581,99	R$581,99
34	406292	4651251	Pacote c/ 40 unid.	Ponta para Sugador Odontologico; de Plastico Atoxico, Com Ponteira Em Pvc Macio, Atoxico, Colorido e Vazada, 13,5cm de Comprimento Aprox; Com Arame Em Aco para Fixacao Evitando Efeito Memoria, para Aspirar Secrecoes Intraorais,descartavel; Embalada Em Pacote Plastico Transparente, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade Mínima de 2 Anos Da Entrega;	10	R$9,01	R$90,10
			Caixa c/	Ionomero de Vidro; para Base e Forramento de Restaurações, Selamento de Fossulas e Fissuras e Restauração de Peq.cavidades; Fotopolimerizavel, Radiopaco Com Liberação Continua de Fluor; Em Seringa Antigotejamento, Reposição Compatível do Ionoseal;			

35	404578	5113601	2 unid.	Embalagem Caixa Com 2 Seringas de 2,5 g Cada e Canulas de Aplicação Tipo 4l; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação; Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	2	R$279,35	R$558,70
36	604943	1012886	Pacote c/ 10 unid.	Avental Cirurgico; Polipropileno Ou Poliester, Com 40 G/m2 de Gramatura, impermeavel Ao Vapor; Com Acabamento Em Overlock,com Manga Longa e Oclusao Nos Punhos Com Elasticos,; Tranpasse Triangular Nas Costas e Fita para Amarra-la, decote Com Gola Redonda,fita P/ Amarra-la; Com Comprimento Minimo de 1,10m,; Descartavel,com Etiqueta de Especificacao Da Gramatura; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;	10	R$113,39	R$1.133,90
37	427069	815020	Pacote c/ 12	Matriz de Aco; para Restauracoes de Amalgama e Resina; Em Aco Inox Numero 1 Universal Em Forma de Bumerangue, Espessura 0,05mm; Embalado Em Embalagem Contendo 12 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia, e Validade Mínima de 2 Anos Da Entrega;	2	R$14,54	R$29,08
38	450620	5360790	Pacote c/ 05	Tira de Lixa para Uso Odontologico; de Tipo Serra Interproximal, Em Aco Inox, Serrilhada, Autoclavável, Reposição Da Komet; Em Uso P/ Separação Interdental e Remoção de Excessos de Mat. de Cimentação Interdental; Embalada Em Embalagem Com 5 Unidades; Nas Dimensões: Espessura:0,05mm, Largura 6mm, Comprimento 150mm; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	1	R$349,10	R$349,10
39	246952	4933303	Frasco 200ML	Oleo para Uso Odontologico; Mineral de Baixa Viscosidade; para Lubrificar Contra Angulo, Peca de Mao e Micromotor; Acondicionado Em Frasco Spray, Sem Cfc; Validade de 12 Meses; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia;	1	R$67,80	R$67,80
40	410559	324507	Pacote 100 unid.	Aplicador Descartavel Odontologico; Com Haste Multi-articulada; Tamanho Regular, Fibras Nao Absorventes; Embalagem Com 100 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	6	R$25,21	R$151,26
41	410557	3475174	Caixa 100 unid.	Aplicador Descartavel Odontologico; Com Haste Multi-articulada; Tamanho Fino, Fibras Nao Absorventes; Embalagem Com 100 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	2	R$25,21	R$50,42
42	404894	776173	Kit c/ 06	Taca de Borracha; Polimento de Amalgama; Embalada Kit 06 Borrachas Nas Cores Marrom, Verde e Azul Em Forma de Taca e Ogiva Em Caixa Plastica; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	5	R$51,40	R$257,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2. A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação vigente, priorizando a aquisição de produtos que atendam às normas técnicas e sanitárias pertinentes, bem como às diretrizes de proteção ao meio ambiente.

4.1.3. Os materiais fornecidos deverão possuir embalagens adequadas para o acondicionamento e transporte, de modo a minimizar desperdícios e evitar danos aos produtos. Sempre que disponível no mercado e sem prejuízo à competitividade, poderão ser priorizados produtos cujas embalagens sejam recicláveis ou passíveis de reutilização.

4.1.4. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental aplicável durante todas as etapas de fornecimento, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, bem como pelo atendimento às normas expedidas pelos órgãos competentes.

4.1.5. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, segurança e eficácia estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a redução de impactos ambientais decorrentes da contratação.

Participação exclusiva de ME/EPP/EQUIPARADAS

4.2. Em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a presente contratação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas para os itens 1 a 42, em razão de o valor estimado de cada item não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Marginal Direita nº56, JD Paulista, Barueri-SP CEP 06447-170, das 08H00 as 11h30 e 14h00 as 17h30.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e possuir garantia legal contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e de funcionamento, quando aplicável.

5.5. Para os itens que, por sua natureza, admitam garantia do fabricante, como as canetas odontológicas de alta rotação, a contratada deverá assegurar o atendimento em garantia durante o prazo informado pelo fabricante, responsabilizando-se pela substituição ou reparo do produto, sem ônus para a Administração, quando constatado defeito de fabricação ou de funcionamento em condições normais de uso.

5.6. A negativa de atendimento em garantia deverá ser acompanhada de laudo técnico circunstanciado, emitido por assistência técnica autorizada ou pelo fabricante, contendo a identificação do produto, a descrição do defeito constatado e a fundamentação técnica que demonstre, de forma inequívoca, que a falha decorreu de mau uso ou de hipótese não coberta pela garantia.

5.7. Não serão aceitas justificativas desacompanhadas de documentação técnica idônea para afastar a responsabilidade da contratada quanto à garantia do produto.

5.8. Constatada a existência de defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, o reparo ou a substituição do item no prazo estabelecido no instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.5. A fiscalização técnica do recebimento dos materiais será realizada pelo Comandante do Gabinete Odontológico, com o apoio de auxiliar da seção, os quais verificarão a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX). P á gi n a 4 | 10

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos respectivos índices econômicos, por tratar-se de contratação para entrega imediata, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

8.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.24.1. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.5. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.6. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.8. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$10.419,36 (dez mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELLE MEDINA MORAES

Aux Seç Log

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:27:33.

JOSIANE RODRIGUES PRATES

Aux Gab. Odontológico

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 11:34:50.

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Estudo Técnico Preliminar 138/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00312351/2026-34

2. Aquisição de Materiais Odontológicos

Trata-se da contratação de materiais de consumo de uso odontológico, para melhoria e otimização do atendimento dos Policiais Militares, referente ao efetivo do 20º BPM/M, 5ºBAEP, 18º GB, 5º BPRv.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de insumos odontológicos destinados ao Gabinete Odontológico do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, assegurando a manutenção dos atendimentos odontológicos prestados aos policiais militares e demais usuários regularmente assistidos pela unidade.

A necessidade da aquisição decorre do consumo contínuo desses materiais na realização de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores, cirúrgicos, endodônticos e de biossegurança, indispensáveis ao funcionamento do consultório odontológico e à prestação de um atendimento seguro, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Ressalta-se que o Gabinete Odontológico do 20º BPM/M não atende exclusivamente o efetivo desta Unidade, prestando assistência odontológica também aos policiais militares pertencentes ao 5º BAEP, ao 18º GB e ao 5º BPRv, o que amplia significativamente a demanda pelos insumos utilizados na rotina clínica.

Dessa forma, a contratação visa manter o adequado abastecimento do consultório odontológico, evitando a interrupção dos atendimentos por falta de materiais essenciais, preservando a continuidade do serviço público de assistência à saúde bucal dos policiais militares atendidos, contribuindo para a manutenção da capacidade laboral, da prontidão operacional e da qualidade de vida do efetivo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
20ºBPM/M	SD PM 192592-0 DANIELLE MEDINA MORAES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem por objeto o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete Odontológico do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, devendo os materiais possuir características técnicas compatíveis com as especificações constantes do catálogo CATMAT/Compras.gov e do Termo de Referência, atendendo integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, recondicionamento ou adulteração, acondicionados em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e utilização.

Os materiais deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente, bem como atender às normas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive às regulamentações do INMETRO, quando aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e eficácia para uso odontológico.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, observando-se, sempre que aplicável, validade mínima correspondente a 80% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou aquela expressamente prevista nas especificações técnicas de cada item.

Os equipamentos odontológicos deverão ser fornecidos acompanhados de manuais de operação em língua portuguesa, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante, devendo possuir assistência técnica no território nacional e disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia, quando aplicável.

A entrega deverá ocorrer de forma integral, no local indicado pela Administração, observando as condições de transporte adequadas para preservação das características dos produtos, sendo que os itens serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, danos nas embalagens ou validade incompatível.

Não será admitido o fornecimento de produtos que não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, nem materiais de qualidade inferior, reprocessados, reutilizados ou que apresentem desempenho incompatível com a finalidade a que se destinam.

A futura contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra nem prestação continuada de serviços, consistindo exclusivamente no fornecimento de bens, com entrega conforme as condições estabelecidas pela Administração.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa em sítios eletrônicos especializados na comercialização de produtos odontológicos, bem como em portais oficiais de compras públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

A pesquisa contemplou fornecedores especializados no ramo odontológico, visando identificar produtos que atendessem às especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Gabinete Odontológico do 20º BPM/M, observando critérios de qualidade, desempenho, conformidade com as normas sanitárias e compatibilidade com os equipamentos e procedimentos clínicos realizados pela unidade.

Para os itens em que houve disponibilidade de informações em contratações públicas, foram também consultados portais oficiais de compras governamentais, buscando ampliar a competitividade, verificar os preços praticados pela Administração Pública e obter parâmetros confiáveis para a formação do valor estimado da contratação.

O levantamento demonstrou que existe ampla oferta dos materiais e equipamentos pretendidos no mercado nacional, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, não havendo restrição à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a aquisição dos insumos e equipamentos odontológicos por meio de contratação de fornecedor especializado, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, garantindo o abastecimento do Gabinete Odontológico e a continuidade dos atendimentos prestados ao efetivo do 20º BPM/M e às demais unidades apoiadas.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de insumos e equipamentos odontológicos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, destinados ao abastecimento do Gabinete Odontológico do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano.

A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados pelo gabinete, possibilitando a execução de procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos, endodônticos e de biossegurança, indispensáveis à assistência à saúde bucal dos policiais militares atendidos.

A solução contempla o fornecimento de materiais de consumo de uso contínuo, materiais destinados ao controle de infecção e esterilização, insumos para procedimentos clínicos especializados e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades odontológicas, garantindo que o consultório permaneça plenamente operacional.

A escolha pela aquisição dos materiais mostra-se a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa, uma vez que os produtos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversas empresas especializadas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação permitirá a reposição dos estoques e a disponibilidade dos materiais necessários para o atendimento da demanda assistencial do Gabinete Odontológico do 20º BPM/M, que, além do efetivo da própria Unidade, presta atendimento odontológico aos policiais militares do 5º BAEP, do 18º Grupamento de Bombeiros e do 5º Batalhão de Polícia Rodoviária, contribuindo para a continuidade do serviço público, a manutenção da saúde bucal do efetivo e a preservação da capacidade operacional das unidades atendidas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	CÓD GOV	CÓD BEC	UNID. FORNC.	ESPEC. MATERIAL	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	628264	3382800	Pacote 500 unid.	Compressa de Gaze Hidrofila; Em Fios de Algodão Puro e Branco; Sem Falhas Ou Fiapos Soltos Com 13 Fios Por Cm Quadrado; Dobras Uniformes e Perfeitas Variando de 5 Dobras, 8 Camadas, Sem Filamento Radiopaco; Medindo 7,5 x 7,5 Cm; Com Formato Quadrado; Não Estéril; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Atender Conforme Legislação Vigente;	03	R$34,82	R$104,46
02	427265	4120973	Unidade	Sistema Adesivo de Uso Odontologico; Fotopolimerizavel, Autocondicionante, Utilizado Como Silano e Primer de Metal; Frasco Com 5ml, Reposição do Single Bond Universal; Composto Basicamente Por Monomero Fosf.mdp,hema,bis-gma,silano,res.dimetacr., copolim.ac.polialc.,etanol,agua,fotoiniciadores; Embalado Em Caixa, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação, Recomendações de Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	02	R$213,39	R$426,78
03	628477	184560	Pacote 100 unid.	Algodao Em Rolos; Algodao Em Rolete P/uso Odontologico,hidrofilo,boa Absorcao,macio,inodoro,compacto,cor Branca; Embalado Em Plastico Atoxico, com Aprox. 4,0cm de Comp.x 1,0cmde Diam.; Constando Externamente Marca Comercial e Proc. de Fabricacao, Apresentacao Devera Obedecer a Legislacao Vigente;	5	R$9,60	R$48,00
04	397428	599069	Caixa c/ 50 unid.	Anestesico Local Injetavel de Uso Odontologico; a Base de Lidocaina (cloridrato) a 2% e Norepinefrina (hemitartarato); Equivalente a 0.04 Mg/ml (1: 50.000); Em Tubetes Com 1,8ml (carpule); Embalados Em Caixa, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade; Recomendacoes para Armazenamento Conforme Fabricante; Validade Minima de 80% Da Data de Fabricação, Registro Conforme Legislação Vigente;	2	R$145,40	R$290,80
05	442145	781894	Caixa c/ 100 unid.	Agulha Gengival Descartavel; Calibre G-30 Curta; Confeccionada Em Aco Inoxidavel, Siliconizada e Tribiselada, Esterilizada; Embalada Individualmente Em Estojo Plastico de Protecao C/lacre de Seguranca, Canhao C/rosca Interna Universal; Em Caixa Com 100 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao; Fabricada Em Conformidade Com Portaria Inmetro Nº501 de 29/12/2011; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	2	R$125,03	R$250,06
06	390514	4330382	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Microhibrida, Fluida; Reposição Da Resina Opallis Flow; Resina Em Seringa C/ 2g e 1 Ponteira de Aplicação; Cor A3; Embalada Individualmente, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação, Registros de Acordo Com Legislação Vigente; Validade Minima de 2 Anos Da Entrega;	4	R$40,73	R$162,92
07	338649	2197103	Caixa c/ 100	Cunha Interdental; Confeccionada Em Madeira; Formato Anatomico Da Ameia, Em 5 Tamanhos Diferentes Codificados Por Cores; Constando Externamente Quantidade, Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	2	R$50,34	R$100,68
08	428619	1266160	Pacote c/ 100 unid.	Touca Cirurgica Descartavel; Confeccionada a Base de Nao Tecido, Hipoalergenico, Gramatura Minima de 20g/m2; Formato Anatomico,medindo 26 Cm de Diametro e Aberto Medindo 46 Cm Aproximado; Com Ventilacao Adequada,com Elastico Em Toda a Extensao; Com Soldado Eletronicamente,	8	R$32,97	R$263,76

				embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;			
09	485312	5693551	Pacote c/ 50 unid.	Mascara Cirurgica Descartavel; Em Material de Não Tecido (nonwoven) Com 3 Camadas para Uso Odonto-médico-hospitalar; Com Clip Nasal e Confec.de Forma a Cobrir Nariz e Boca de Materialc/ Clipe Maleável Que Permita Ajuste Adequado; Composta Por Três Camadas e Com Duas Tiras Elasticas para Fixacao e Possibilidade de Ajuste; a Camada Intermediária Fabricada Com Elemento Filtrante (melt-blown) para Atender As Normas Técnicas; Bfe > Ou = a 95% Camada Externa e Filtro Resistentes a Penetração de Fluidos Transportados Pelo Ar; Embalagem Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;	5	R$26,09	R$130,45
10	415530	273511	Rolo 500m	Fio Dental; Encerado; Rolo Com 500m, Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade Mínima de 12 Meses Da Entrega;	2	R$17,36	R$34,72
11	437561	945544	Unidade	ESPELHO BUCAL; NUMERO 05, PLANO, SEM CABO; CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS; PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS; CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO;	10	R$14,45	R$144,50
12	457163	2375990	Frasco 2L	Antisseptico Bucal; Composto Por Cloreto de Cetilpiridinio a 0,075%, Fluor 225ppm; Sem Alcool, Sem Corante; Embalado Em Frasco de 2l. Com Valvula Dosadora; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação, Recomendações,instruções; Validade Minima de 01 Ano Da Data de Entrega;	2	R$53,25	R$106,50
13	343892	1578413	Frasco 1L	Solucao Limpadora Enzimatica; Amilase e Lipase a 10%,protease a 15%, carbohidrase e Álcool Isopropilico; Contendo Detergente Nao Ionico,ph Neutro, biodegradavel Eatoxico Nao Irritante P/ Pele e Mucosas; Limpeza de Instrumentais, Equipamentos e Artigos Medicos; Especifico para Limpeza Manual Ou Equipamento Automatizado; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Rotulo Com N.de Lote,data Fabricacao, validade,procedencia,reg.no M.saude,e Formula;	4	R$25,12	R$100,48
14	427588	3747662	Unidade	Caneta de Alta Rotacao Odontologica; Rotacao 400.000 Rpm; Refrigeracao Com Spray Triplo; Encaixe Universal Borden; Troca de Brocas Por Botao de Pressao; Confeccionada Em Aluminio Anodizado; Numero de Serie e Simbolos Graficos Gravados No Corpo Da Caneta de Acordo Com Normas Vigentes; Embalada Em Estojo Que Garanta a Integridade do Produto, Acompanha Oleo Lubrificante; Constando Externamente Marca Comercial; Garantia Minima de 01 Ano; Garantia de Assistencia Tecnica e Pecas para Reposicao Por 5 Anos;	2	R$761,35	R$1.522,70
15	619823	4728670	Caixa c/ 100	Luva para Procedimento; Em Nitrila, Nao Cirurgica, Cor Azul, Com Boa Sensibilidade Tatil; Com Textura Uniforme,sem Falhas e Formato Anatomico, Ambidestra; Sem Talco / Totalmente Isenta de Po; No Tamanho Pequeno; Com Punho Acabado de 04 a 06 Cm; Nao Esteril, Descartavel; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca,e Mte e de Acordo C/ a Legislacao Vigente; Selo Socioambiental - Critérios Considerados: Utilizacao de Produtos de Baixa Toxicidade,raciona Lizacao do Uso de Materias Primas,adocao de Tecnol Ogias Menos Agressivas Ao Meio Ambiente,adocao de Tecnologias Com Menor Emissao de Gee.	8	R$36,76	R$294,08
16	608100	53465	Caixa c/ 06	Lima Endodontica; Tipo Hedstroen;21mm/15-40; Parte Ativa Em Aco Inoxidavel; Cabo Anatomico Colorinox Ou Similar; Comprimento 21mm, Numero 15 a 40; Embaladas Em Caixa Com 6 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	5	R$81,47	R$407,35
17	608101	144657	Caixa c/ 06	Lima Endodontica; Tipo Hedstroen;25mm/15-40; Parte Ativa Em Aco Inoxidavel; Cabo Anatomico Colorinox Ou Similar; Comprimento 25mm, Numero 15 a 40; Embaladas Em Caixa Com 6 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	3	R$81,47	R$244,41

18	620075	4782232	PAR	Luva Cirurgica; Em Material Sintetico, Isenta de Latex; Com Textura Uniforme e Sem Pontos de Baixa Resistencia (pontos de Furo); Sem Lubrificacao; Com Alta Sensibilidade Tatil e Facilidade de Calcamento; Elastica; Com Acabamento No Punho de Formato Anatomico, Resistente e Longo, Que Se Ajuste Com Firmeza Ao Avental Cirurgico; Numeracao 6,5; Esteril; Embalada Aos Pares Em Material Com Barreira Microbiana e Que Permitatransferencia Asseptica; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca e de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	6	R$11,54	R$69,24
19	404969	1819631	Caixa c/ 10 unid.	Indicador Biologico; Auto Contido; para Monitoracao de Processo de Esterilizacao a Vapor Saturado a 121c E/ou a 132c a 134c; Com Tempo Maximo de Resposta de 48 Horas; Em Tira de Papel; Contendo Populacao Microbiana Minima de 100.000 Esporos Secos; Calibrado de Bacillus Sterothermophilus; Ampola de Vidro Quebravel; Contendo Caldo Nutriente e Indicador de Ph; Tira Impregnada e Ampola Contidos Em Frasco Termoplastico Flexivel, Nao Cortante; Com Tampa Permeavel Ao Vapor e Com Filtro Hidrofobico; Com Campo para Identificacao e Indicador Quimico Externo Que Indica Que As Ampolas Foram Processadas; Com Certificado de Qualidade Assegurada; Com Validade Minima de 18 (Dezoito) Meses a Contar Da Entrega No Almoxarifado; Acondicionado Em Embalagem Reforcada e Apropriada para o Produto; Rotulo Com Nr. de Lote, Data de Fabricacao /validade, Composicao e Procedencia;	5	R$40,64	R$203,20
20	284700	4704240	Pacote 100	Babador Odontologico; Confeccionado Em Nao Tecido 100% Polipropileno, Gramatura 40g/m2; Medindo 35 x 45cm Aproximadamente; Uso Odontologico, Nao Esteril, Repelente a Liquido, Com Decote No Pescoço; Na Cor Branca; Embalado Em Pacote Com 100 Unidades, Devera Estar de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	5	R$26,18	R$130,90
21	422545	411280	Unidade	Lentulo; Em Aco; para Endodontia; para Contra-angulo; Numeros 1, 2, 3, 4 Com 25mm de Comprimento; Passivel de Esterilizacao Em Meios Fisico-quimicos; Caixa Com 4 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	1	R$101,84	R$101,84
22	417594	5353084	Frasco 200ml	Solucao Irrigadora Uso Odontologico; para Irrigação de Canais Radiculares P/ Endodontia e Agente de Limpeza P/ Dentistica; Composta Basicamente Por Aprox.2 Mg de Lauril Sulfato de Sodio,6,6 Mg de Hidrox. de Calcio P.a,1 Ml de Veiculo Qsp e Conserv.; Em Frasco Com 200 Ml; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação; Recomendacoes Conforme Fabricante; Validade Minima de 24 Meses Da Data Da Entrega; (tergipol)	1	R$36,76	R$36,76
23	404479	3353460	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas, Radiopaca; Reposição Da Filtek Z350 Xt/a2b; Resina Em Seringa de 4g; Composta Basicamente Por Matriz Organica Bis-gma,udma,tegma,pegdma,bis-ema,part.inorgan.zirconia /silica 63.3% Vol,78,5% Peso; Cor A2b; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$251,22	R$251,22
24	404479	3351980	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas, Radiopaca; Reposição Da Filtek Z350 Xt/a3b; Resina Em Seringa de 4g; Composta Basicamente Por Matriz Organica Bis-gma,udma,tegma,pegdma,bis-ema,part.inorgan.zirconia /silica 63.3% Vol,78,5% Peso; Cor A3b; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$251,22	R$251,22
25	419656	4800761	Unidade	Resinas Compostas; Fotopolimerizavel; Nanoparticulas; Reposição Da Filtek Z350 Xt/xwe; Resina Em Seringa Com 4g; Cor Xwe; Embalada Individualmente. Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$268,68	R$268,68
26	442191	140341	Caixa c/ 26 unid.	Lencol de Borracha para Isolamento Absoluto; para Isolamento Dentario Absoluto, Não Estéril, Uso Único; de Latex 100% Natural, Alta Resistencia, Cor Azul; Embalado Em Caixa C/no Minimo 26 Folhas de 13cm x 13cm (+/- 2cm); Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricação; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$31,03	R$31,03

27	463316	4612817	Unidade	Mini Incubadora; para Testes Biologicos No Processo de Esterilizacao a Vapor; Capacidade 4 Indicadores; Temperatura Maxima de Incubacao 60°c; Ciclo de 24 Ou 48 Horas; Bivolt; Garantia Minima de 1 Ano, Manual de Instrucao, Assistencia Tecnica Permanente;	1	R$405,36	R$405,36
28	406153	6032400	Bloco 200 folhas	Carbono para Odontologia; para Registro Oclusal (papel Carbono), Fino, Espessura 40 Micras; Em Bloco de Folhas Tipo Dupla Face, Nas Cores Azul e Vermelha; de Celulose, Parafina, Cera e Pigmentos, Em Embalagem Apropriada Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação, Validade Mínima de 2 Anos Da Data Da Entrega;	1	R$175,47	R$175,47
29	437156	1667840	Litro	Hipoclorito de Sodio; Concentracao/dosagem 2,5%; Forma Farmaceutica Solucao; Forma de Apresentacao Galao; Desinfeccao;	2	R$10,66	R$21,32
30	413018	3805140	Frasco 10 ML	Eucaliptol; Liquido; Em Frasco; para Remocao de Obturacao Endodontica; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Contendo Externamente o Nome do Produto, Numero de Lote, Data de Fabricacao/validade e Procedencia; Validade Minima de 12 Meses;	1	R$18,33	R$18,33
31	404575	3923134	KIT	Ionomero de Vidro; para Restauracoes de Dentes Permanentes e Deciduos; Autopolimerizavel; Po, Liquido, Medidor de Po e Bloco de Espatulacao; Po Em Frasco Com Aproximadamente 10 G; Composto Por Fluorsilicato de Sodio Calcio Aluminio, Sulfato de Bario, Acido Poliacrilico, Pigmentos; Liquido Em Frasco Com Aproximadamente 8 Ml; Composto Por Acido Tartarico, Agua Destilada; Embalagem Em Caixa Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao e Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$58,19	R$58,19
32	426021	3345602	KIT	Cimento Provisorio Odontologico; para Cimentação Provisoria de Restaurações Indiretas, Coroas,pontes, Inlays e Onlays, Sem Eugenol; Pasta Base de 36g, Pasta Catalisadora de 16g e Bloco de Espatulação; Ox.de Zinco,oleo de Parafina, vaselina,ac.oleico,pigm.verm/amarelo,colofonia Mod.,sil,ac.acetico; Embalado Individualmente; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação; Recomendacoes de Armazenamento Protegido do Calor e Da Umidade e Ao Abrigo Da Luz; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	1	R$494,60	R$494,60
33	404556	5265320	KIT	Cimento Resinoso Uso Odontologico; para Cimentação de Restaurações Indiretas, Autoadesivo, Universal, de Polimerização Dual; Apresentação Em Clicker Contendo 11 G, Reposição Compatível do Relyx U200, Na Cor Translucida; Embalado Em Caixa Em Material Apropriado Que Garanta Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedência de Fabricação; Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima 12 Meses Da Data de Entrega;	1	R$581,99	R$581,99
34	406292	4651251	Pacote c/ 40 unid.	Ponta para Sugador Odontologico; de Plastico Atoxico, Com Ponteira Em Pvc Macio, Atoxico, Colorido e Vazada, 13,5cm de Comprimento Aprox; Com Arame Em Aco para Fixacao Evitando Efeito Memoria, para Aspirar Secrecoes Intraorais,descartavel; Embalada Em Pacote Plastico Transparente, Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação e Validade Mínima de 2 Anos Da Entrega;	10	R$9,01	R$90,10
35	404578	5113601	Caixa c/ 2 unid.	Ionomero de Vidro; para Base e Forramento de Restaurações, Selamento de Fossulas e Fissuras e Restauração de Peq.cavidades; Fotopolimerizavel, Radiopaco Com Liberação Continua de Fluor; Em Seringa Antigotejamento, Reposição Compatível do Ionoseal; Embalagem Caixa Com 2 Seringas de 2,5 g Cada e Canulas de Aplicação Tipo 4l; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricação; Recomendacoes para Armazenamento; Validade Minima de 2 Anos Da Data de Entrega;	2	R$279,35	R$558,70
36	604943	1012886	Pacote c/ 10 unid.	Avental Cirurgico; Polipropileno Ou Poliester, Com 40 G/m2 de Gramatura, impermeavel Ao Vapor; Com Acabamento Em Overlock,com Manga Longa e Oclusao Nos Punhos Com Elasticos,; Tranpasse Triangular Nas Costas e Fita para Amarra-la,decote Com Gola Redonda,fita P/ Amarra-la; Com Comprimento Minimo de 1,10m,; Descartavel,com Etiqueta de Especificacao Da Gramatura; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislacao Atual Vigente;	10	R$113,39	R$1.113,90
37	427069	815020	Pacote c/	Matriz de Aco; para Restauracoes de Amalgama e Resina; Em Aco Inox Numero 1 Universal Em Forma de Bumerangue, Espessura 0,05mm; Embalado Em Embalagem Contendo 12 Unidades, Em Material Apropriado Que Garanta	2	R$14,54	R$29,08

			12	Integridade do Produto; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia, e Validade Mínima de 2 Anos Da Entrega;			
38	450620	5360790	Pacote c/ 05	Tira de Lixa para Uso Odontologico; de Tipo Serra Interproximal, Em Aco Inox, Serrilhada, Autoclavável, Reposição Da Komet; Em Uso P/ Separação Interdental e Remoção de Excessos de Mat. de Cimentação Interdental; Embalada Em Embalagem Com 5 Unidades; Nas Dimensões: Espessura:0,05 mm, Largura 6mm, Comprimento 150mm; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia de Fabricacao;	1	R$349,10	R$349,10
39	246952	4933303	Frasco 200ML	Oleo para Uso Odontologico; Mineral de Baixa Viscosidade; para Lubrificar Contra Angulo, Peca de Mao e Micromotor; Acondicionado Em Frasco Spray, Sem Cfc; Validade de 12 Meses; Constando Externamente Marca Comercial e Procedencia;	1	R$67,80	R$67,80
40	410559	324507	Pacote 100 unid.	Aplicador Descartavel Odontologico; Com Haste Multi-articulada; Tamanho Regular, Fibras Nao Absorventes; Embalagem Com 100 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	6	R$25,21	R$151,26
41	410557	3475174	Caixa 100 unid.	Aplicador Descartavel Odontologico; Com Haste Multi-articulada; Tamanho Fino, Fibras Nao Absorventes; Embalagem Com 100 Unidades; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	2	R$25,21	R$50,42
42	404894	776173	Kit c/ 06	Taca de Borracha; Polimento de Amalgama; Embalada Kit 06 Borrachas Nas Cores Marrom, Verde e Azul Em Forma de Taca e Ogiva Em Caixa Plastica; Constando Externamente Marca Comercial, Procedencia de Fabricacao;	5	R$51,40	R$257,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.419,36

O valor estimado para essa contratação é de R$ 10.419,36 (dez mil quatrocentos e dezenove reais e a e seis centavos), considerando um total de (42) itens.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada com o parcelamento do objeto em itens, considerando que os materiais de consumo odontológicos possuem especificações técnicas e finalidades distintas, sendo possível o fornecimento independente de cada item, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

O parcelamento em itens amplia a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e observando os princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Embora o objeto seja parcelado em itens para fins de disputa, a entrega dos materiais deverá ocorrer em remessa única, conforme estabelecido no Termo de Referência, em razão da necessidade de reposição integral do estoque do Gabinete Odontológico do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano. A entrega única proporciona maior eficiência no recebimento, conferência e armazenamento dos materiais, reduzindo custos administrativos e facilitando o controle de estoque, sem comprometer a competitividade da contratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária outra aquisição para complementar a do documento em questão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), por meio do respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A aquisição dos insumos odontológicos integra o planejamento da Unidade para assegurar a continuidade dos atendimentos realizados pelo Gabinete Odontológico, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários à execução dos procedimentos clínicos e à manutenção das atividades assistenciais.

A contratação está em consonância com os objetivos institucionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, contribuindo para a manutenção da assistência à saúde bucal dos policiais militares atendidos pelo Gabinete Odontológico do 20º BPM/M, que também presta atendimento às unidades apoiadas, como o 5º BAEP, o 18º Grupamento de Bombeiros e o 5º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende ao planejamento da Administração, sendo compatível com as necessidades previamente identificadas e formalmente registradas, assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Odontológico e o adequado emprego dos recursos públicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se garantir o abastecimento regular do Gabinete Odontológico do 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à realização dos atendimentos odontológicos de forma contínua, segura e eficiente.

A aquisição dos materiais contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços prestados, permitindo a execução dos procedimentos clínicos, preventivos, restauradores, endodônticos e demais tratamentos odontológicos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Como benefícios diretos da contratação, destacam-se:

- assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos, evitando a interrupção dos serviços por falta de materiais;
- manter o adequado nível de estoque dos insumos de consumo utilizados na rotina clínica;
- proporcionar melhores condições de atendimento aos policiais militares assistidos pelo Gabinete Odontológico;
- garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde bucal, contribuindo para a preservação da saúde e da capacidade operacional do efetivo;
- atender, além do efetivo do 20º BPM/M, os policiais militares das unidades apoiadas pelo Gabinete Odontológico, compreendendo o 5º BAEP, o 18º Grupamento de Bombeiros e o 5º Batalhão de Polícia Rodoviária;
- promover a utilização eficiente dos recursos públicos mediante a aquisição de materiais com especificações técnicas adequadas e compatíveis com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da assistência odontológica prestada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, assegurando melhores condições de trabalho ao profissional responsável pelos atendimentos e proporcionando maior qualidade, eficiência e continuidade do serviço público oferecido aos policiais militares.

14. Providências a serem Adotadas

A qualidade, eficácia e fiscalização da contratação, caberá ao Comandante do Gabinete Odontológico e ao Auxiliar de Seção acompanhar a execução contratual, realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Disponibilização de local adequado para recebimento, conferência e armazenamento dos materiais, garantindo a preservação de suas características até sua utilização.

Ressalta-se que o 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano dispõe de estrutura física, recursos humanos e instalações adequadas para o recebimento, armazenamento e utilização dos materiais objeto da contratação, não sendo necessária a adoção de providências adicionais de infraestrutura ou capacitação de pessoal para a execução do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A utilização dos materiais odontológicos gera resíduos decorrentes da atividade assistencial, incluindo embalagens, materiais perfurocortantes, resíduos contaminados e demais resíduos de serviços de saúde, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável.

Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias e ambientais pertinentes, possuindo registro na ANVISA quando exigido pela legislação, bem como serem acondicionados em embalagens que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento.

A Administração adotará boas práticas de consumo, armazenamento e utilização dos materiais, buscando evitar desperdícios e promover o uso racional dos insumos, contribuindo para a redução da geração de resíduos.

Sempre que possível, serão priorizados produtos e embalagens que atendam às normas ambientais aplicáveis, sem prejuízo da competitividade, da qualidade e da eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, podendo ser adequadamente controlados por meio da correta gestão dos resíduos gerados e da observância da legislação ambiental e sanitária vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Equipe de planejamento declara viável tal aquisição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIELLE MEDINA MORAES

Aux Seç Log

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 09:22:59.

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Termo de Referência 171/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2026	180179-ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8	HARMISTON ERIC TOME SAMPAIO	28/10/2026 10:54 (v 0.6)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		057.00462686/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5º BATALHÃO DE AÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA – 5º BAEP/PMESP

(Processo Administrativo n° 057.00462686/2026-01.)

1.1. Aquisição de materiais de consumo diversos (limpeza e higienização, copa e cozinha, expediente e gás de cozinha), destinados ao 5º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (5º BAEP/PMESP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Cód. CATMAT (Cód Gov)	Cód. BEC	Cód. UnFor	Unidade de medida	Quantidade	Especificação do objeto	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	630559	6380204	120	Frasco 500 Mililitro	100	Desinfetante; Categoria Basica Restrita Bactericida,liquido Viscoso Translucido; Principio Ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amonio; Composicao Basica Sequestrante,conservante, veiculo; Fragancia e Corante; Composicao Aromatica Lavanda; Acondicionado Em Frasco Plastico Que Garanta As Propriedades do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima 24 Meses;	2,45	245,00
2	451897	3454045	522	Caixa 50 Folha	50	Papel para Impressao de Fotos; Tipo Glossy; Gramatura 180g /m2; Formato A4; Medindo (210 x 297)mm; Com Acabamento Brilhante; Na Cor Branca; Embalado Em Embalado Em Condicoes Adequadas Ao Produto;	12,70	635,00
3	317557	2669048	31	Pacote 10 Unidade	20	Pasta Em L; de Pvc, Com Espessura Minima de 0,20 Micras; Tamanho A4 (210 x 297)mm; Na Cor Incolor;	10,00	200,00
4	420496	4747020	201	Pacote 100 Unidade	50	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (75 x 105)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	39,00	1.950,00
5	624677	4429990	44	Bombona 5 Litro	50	Agua Sanitaria; Solucao Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade de No Minimo 6 Meses a Partir Da Data de Fabricacao;	10,79	539,50

6	481012	6045456	120	Frasco 500 Mililitro	100	Alcool Etilico para Limpeza; Com Teor Alcoolico de 70 % Inpm, Liquido, Sem Perfume; Embalado Em Frasco Plastico; Produto Sujeito a Verificacaoo No Ato Da Entrega,aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima de 12 Meses;	4,50	450,00
7	625662	1564960	1	Unidade	5	Recipiente P/gas; Em Aco,resistente a Alta Pressao; Tipo Cilindro; Utilizado para Gas de Cozinha Glp; Com Capacidade para 45kgs; Com Garantia de 5 Anos,devendo Ser Novo,sem Uso; Com Certificacao Compulsoria Inmetro e Nbr 6479,nbr 8471,nbr 8472,nbr 8460,nbr 8462,nbr 8463; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Res.conmetro 017,de 30/10/84 e Port.09 de 04/05/93;;	980,00	4.900,00
8	317857	6506623	61	Caixa 50 Unidade	5	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de 0,7mm (fina); Rendimento Minimo de Escrita De: 2 Km; Na Cor Preta; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa;	27,00	135,00
9	419219	3798453	315	Caixa 2500 Unidade	20	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 200ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 1,80gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total de Massa Dos Copos e Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;	108,89	2.177,80
10	377254	3798429	219	Caixa 5000 Unidade	5	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 50ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 0,75gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa de Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;	86,00	430,00
11	326169	6120296	2155	Aerosol 360 Mililitro	30	Desodorizador Ambiental; Tipo Aerossol; Aroma Lavanda; Composto de Propelentes (isobutano e Propano) Monooleato Sorbitan, Fosfatos; Em Frasco de Aluminio, Que Mantenha a Integridadedo Produto; Produto Sujeito, Na Data Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	11,00	330,00
12	449798	6332668	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Principio Ativo Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Liquido Viscoso Transparente, Biodegradavel; Preservantes,sequestrante, espessante,fragancias Ph Entre 6,5 - 7,5; Valor do Ph Entre Viscosidade a 25°: Minimo 200 Cp; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	1,80	180,00
13	617028	2266750	385	Frasco 5 Litro	50	Shampoo Automotivo; Tipo Concentrado,com Cera,principio Ativo:linear Alquil Benzeno Sulfonado e Hidroxido de Sodio; Acondicionado de Forma Adequada,a Cada 4 Litros do Produto Devera Ser Diluido Em 100 Litros de Agua; Solucao de Sais Alcalinos,tensoativos Anionicos,agentes Espessantes, conservantes.; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anisa;	42,91	2.145,50
14	620665	6120202	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Eter Sulfato de Sodio; Preservantes, sequestrante,espessante,fragancias Agua; Valor do Ph Entre 5,0-	2,50	250,00

						7,5; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Acondicionado Em Embalagem Que Mantenha a Integridade do Produto; Sujeito, No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;		
15	307512	6315844	1	Unidade	100	Esponja para Limpeza; Tipo Multiuso,para Limpeza Delicada, antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente 100 Mm x 70 Mm x 20 Mm (comp x Larg x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Dupla Face; Na Cor Verde/amarela;	9,99	999,00
16	440452	4106563	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; Filme de Polipropileno Transparente Coberto Com Adesivo Em Ambos Os Lados; Medindo 50mm x 30m; Transparente; Dupla Face;	22,95	688,50
17	313901	5484910	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; de Polipropileno (pp); Medindo (48mm x 100m); Na Cor Transparente;	5,30	159,00
18	319163	3845559	1	Unidade	100	Flanela; 100% Algodao; Medindo (30x40)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Laranja; Embalado de Forma Apropriada;	2,46	246,00
19	461652	2977850	78	Cilindro 45 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 45 Kg (p-45); para Aquecimento de Pecas; Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	373,90	2.617,30
20	461652	5687667	178	Botijão 13 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 13 Kg (p-13); Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	118,00	826,00
21	396052	1032160	210	Pacote 50 Unidade	200	Guardanapo de Papel; Medindo (24 x 24)cm; Em Folha Dupla; Tipo Gofrado; Cor Branca; Alvura Superior a 70%,conforme Norma Iso; Impureza Maxima 15mm2/m2,conforme Norma Tappi T437 Om-90;	1,90	380,00
22	619824	5415462	38	Caixa 100 Unidade	20	Luva para Procedimento; Em 100% Borracha Nitrilica, Sem Forro,cor Azul, Com Boa Sensibilidade Tatil; Com Textura Uniforme,sem Falhas e Com Textura Uniforme, Sem Falhas e Formato Anatomico; Isenta de Talco Ou Amido; No Tamanho Medio; Com Punho Acabado de Tamanho Longo; Nao Esteril; Embalado Em Caixa Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca,e de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	21,83	436,60
23	486013	1172131	36	Cento	5	Envelope de Papelaria; Em Papel Kraft; Pesando 80 G/m2; Tipo Saco; Modelo Sem Impressao Rpc do Correio; Medindo (250x353)mm (larg x Alt); Com Aba; Na Cor Natural;	43,20	216,00
24	300076	2080346	1	Unidade	500	Pano de Limpeza; Composto de 100% de Algodao; Medindo (65x50)cm, Tipo Saco Alvejado; Com Variacao de 10% de Oscilacao Nas Medidas; Duplo Com Costura Nas Laterais e Fundo; Na Cor Branca; Acondicionado Em Embalagem Apropriada;	2,88	1.440,00
25	638579	5994535	637	Rolo 300 Metro	24	Pano Multi-uso; Nao Tecido; 70% Viscose e 30% Poliester,com Agente Antibacterias,nao Solta Fibras,alta Absorcao; Medindo 0,3 x 300 M,com Picote a Cada 50 Cm,gramatura 40g/m²; Na Cor Azul; Acondicionado Em Rolo Com 750 Panos;	96,31	2.311,44
26	622712	829005	555	Pacote 50 Folha	5	Papel Verge de Papelaria; Tipo Plus; Medindo (297x210)mm; Pesando 180g/m2; Na Cor Branco;	11,80	59,00
27	447943	6254659	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Azul; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	1,60	38,40
28	447944	6254608	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Preta; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	1,50	36,00
29	447945	6254616	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Vermelha; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	2,49	59,76
30	378596	5149738	60	Bloco 100 Folha	50	Recado Auto Adesivo; Em Papel Off-set, Adesivo Acrilico e Reposicionavel; Medindo (76x76)mm, Apresentado Em Bloco,	4,80	240,00

						Sanfonado; Na Cor Azul Claro;		
31	436764	1075683	404	Saco 1 Quilograma	50	Sabao Alvejante; Em Po; para Remocao de Manchas Em Tecidos; Em Maquinas Industriais de Lavanderia; Composto de Alquil Benzeno, Sulfonato, Tripolifosfato,silicatoe Carbonato de Sodio, Carboxilmetilcelulose Sodica; Eliminador Bactericida de Germes, Fungos e Virus; Com Pigmento Azul 4,4'bis(2 Sulfoestiril Bifenil Dissodico)acido 4,4'diameno Estilbeno 2,2' Dissulfonico; Na Cor Azul, Polimeros Acrilico,enzimas, Perfume e Agua; Acondicionado Em Saco Plastico Resistente, contendo 1 Quilo; Rotulo Com N. do Lote, Formula, Data de Fabricacao e Validade;	5,32	266,00
32	472873	6267467	246	Galão 5 Litro	30	Sabonete; Liquido; Neutro, Glicerinado, Sem Fragrancia, Ph Fisiologico; para Higiene Corporal; Obedecendo a Legislacao Atual Vigente; Validade Minima de 12 Meses a Contar Da Entrega;	13,00	390,00
33	437239	6475353	505	Pacote 1000 Unidade	100	Toalha de Papel-folha Dupla; Classe Material de Consumo; Na Cor Branca; Alvura Iso 90 a 100%; Resistencia a Tracao a Umido Ponderada 700gf/15mm Aproximadamente; Quantidade de Pintas Aproximadamente 2 Mm2/m2; Capacidade de Absorcao de Agua Abnt Nbr 15004; Tempo de Absorcao de Agua Abnt 15004; Resistencia a Tracao Umido(direcao de Fabricacao) Abnt 15134; Nao Causa Irritacoes Dermicas; Conforme Norma Abnt Nbr 15134 15004; Caracteristica Complementares: Materia Prima 100 % Fibras Celulosicas Virgem; Dimensao Da Folha 23 Cm de Comprimento Por 21 Cm de Largura, Aproximadamente; Numero de Folhas 03 Dobras; Rotulagem Contendo: C/identificacao Da Classe, Descricao, marca,tamanho; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac;	11,37	1.137,00
34	441654	6018890	1	Unidade	200	Lampada Tubular Leds; T8; G-13; Comprimento 1200 Mm; Potencia de 20w; Bivolt (100-240v); Luz Branca; Fluxo Luminoso: 1850lm; Temperatura de Cor 6500k; Angulo de Feixe de 120 Graus; Fator Potencia Minimo de 0.9; Irc Minima de 80; Vida Util de 25.0000 Horas; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	6,50	1.300,00
35	437689	5958946	1	Unidade	200	Lampada de Led; Corpo Em Policarbonato e Dissipador de Aluminio; Bulbo Formato High Power; Medidas Nominais Maximas 80 x 140 Mm; Base E-27; Potencia 20w; Fluxo Luminoso Minimo de 1800lm; Indice de Reproducao de Cor Minimo de 80; Bivolt (127v / 220v); Vida Util Minima de 25.000 Horas; Temperatura de Cor 6.500k (luz Branca); Fator de Potencia Igual Ou Maior Que 0,90; Eficiencia Energetica 80 Lm /w; Com Certificacao Compulsoria do Inmetro e de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes;	4,85	970,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 174 /2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 174/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Participação exclusiva de ME/EPP/EQUIPARADAS

4.2. Em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a participação nesta licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), por ser o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da sede do 5º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (5º BAEP/PMESP), em Barueri/SP, em dia útil e no horário de expediente, a ser indicado na nota de empenho ou na ordem de fornecimento.

5.4. Considerando que os itens com prazo de validade são produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a três quartos (75%) do prazo total recomendado pelo fabricante, sem prejuízo do prazo mínimo de validade previsto na especificação do respectivo item.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, na forma desta seção.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S /A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos respectivos índices econômicos, por tratar-se de contratação para entrega imediata, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Outras comprovações

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.24.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 29.383,80 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barueri, 26 de outubro de 2026.

_____

Harmiston Eric Tome Sampaio

Agente de Contratação

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência nº 171/2026, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 e do Decreto estadual 68.185/2023, para o prosseguimento da contratação.

HARMISTON ERIC TOME SAMPAIO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:01:41.

Despacho: Anuência ao Termo de Referência nº 171/2026 e encaminhamento para prosseguimento, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 e do Decreto estadual 68.185/2023.

ANDREAS OLIVEIRA LIMA SIQUEIRA

Ch Set Log

 *Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:54:53.*

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Estudo Técnico Preliminar 174/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00462686/2026-01

2. Descrição da necessidade

Contexto Operacional

O 5º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (5º BAEP) mantém efetivo permanentemente empregado em atividades operacionais e administrativas, cujo regime de serviço contínuo exige suporte logístico regular, nele compreendidos os bens de consumo de limpeza, higienização, copa, expediente e gás de cozinha necessários à manutenção das instalações e ao funcionamento diário da Unidade.

Problema a Ser Resolvido

A presente contratação destina-se à aquisição de 35 itens de bens de consumo, entre materiais de limpeza e higienização, gêneros de copa e cozinha, material de expediente e gás de cozinha, necessários à manutenção das instalações e ao funcionamento administrativo e operacional do 5º BAEP para o término do exercício financeiro de 2026 e o início do exercício de 2027. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste na insuficiência do estoque desses bens frente ao consumo regular da Unidade, situação que compromete a manutenção das condições mínimas de higiene e conservação das instalações e o funcionamento administrativo, com reflexo direto na capacidade operacional da tropa.

Consequências da Não Contratação

A ausência ou a descontinuidade do fornecimento desses bens repercute diretamente na manutenção das instalações, na higiene e conservação do aquartelamento e no suporte às atividades administrativas e operacionais, com prejuízo à qualidade e à continuidade do serviço público de segurança prestado à sociedade. Não se trata, portanto, de mera conveniência administrativa, mas de condição material ao funcionamento regular da Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Logística	Harmiston Eric Tome Sampaio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrão de Qualidade e Especificação Técnica

Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas dos respectivos códigos do Catálogo de Materiais da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP) e do catálogo de materiais do Compras.gov.br, indicados no item 7 deste Estudo, os quais já incorporam as exigências de composição, embalagem, prazo de validade e condições de conservação de cada item.

Regularidade Sanitária dos Saneantes

Os produtos de limpeza, higienização e desinfecção — desinfetante, água sanitária, álcool etílico, detergentes, sabão em pó e sabonete líquido — deverão observar a legislação sanitária vigente, notadamente as normas de saneantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ficando sujeitos a verificação no ato da entrega.

Conformidade do Botijão de Gás

O fornecimento dos botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), nas capacidades de 13 kg e de 45 kg, deverá observar a Portaria ANP nº 51/2016 e a NBR 8866, com troca do cilindro vazio no ato da entrega.

Prazo de Validade

Os itens sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com o prazo mínimo previsto na especificação do respectivo código do Catálogo, contado da data da entrega, de modo a assegurar o consumo integral dentro do período de conservação do produto.

Condições de Recebimento e Logística

A entrega deverá ocorrer na sede do 5º Batalhão de Ações Especiais de Polícia, em Barueri/SP, em dia útil e horário de expediente, mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado. Constatada desconformidade com a especificação ou violação da embalagem, o produto será rejeitado e substituído às expensas do fornecedor.

Critérios de Sustentabilidade

Em atenção ao artigo 5º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023, será dada preferência a embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, observando-se ainda a destinação adequada dos resíduos gerados no consumo.

5. Levantamento de Mercado

Prospecção de Modelos de Contratação

O Setor de Logística avaliou as alternativas disponíveis no ordenamento jurídico para a aquisição dos bens de consumo pretendidos, procedendo primeiro à análise técnica das soluções e, apenas em relação àquelas qualitativamente viáveis, à análise econômica, na forma do artigo 5º, § 2º, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Enquadramento do Objeto como Bem Comum

Os itens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, integralmente descritas no Catálogo de Materiais da BEC/SP e no catálogo de materiais do Compras.gov.br, enquadrando-se no conceito de bem comum previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

Solução Adotada

Adota-se a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 29 e 33, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021. O pregão é a modalidade cabível para a aquisição de bens comuns, e a forma eletrônica é a preferencial por determinação legal, ampliando a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de qualquer localidade, com redução de custos de deslocamento e maior transparência dos atos praticados.

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O valor total estimado da contratação, de R$ 29.383,80, situa-se abaixo do limite de R$ 80.000,00 previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual a licitação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por decorrer a exclusividade diretamente do inciso I do referido artigo, e abrangendo a totalidade dos itens do certame, não se aplica o critério de cotas de que trata o inciso III do mesmo dispositivo, o qual se destina a reservar parcela do objeto em licitações não exclusivas.

Existência de Mercado Fornecedor

A prospecção realizada confirmou a existência de amplo mercado fornecedor para todos os itens pretendidos, não se identificando restrição de competitividade que exija a flexibilização dos requisitos da contratação, nos termos do artigo 5º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Formação do Preço de Referência

Procedeu-se a pesquisa de preços registrada sob o nº 436/2026 no Sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, abrangendo os 35 itens do objeto, com exatamente 3 (três) cotações válidas por item.

Priorizaram-se, para a quase totalidade dos itens, cotações de preços de varejo colhidas em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, na forma do artigo 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerado o custo do frete até a sede da Unidade quando cobrado, com comprovante documental (captura da página) anexado a cada cotação. Nos itens para os quais não se identificou, no comércio eletrônico, produto equivalente à especificação — álcool etílico líquido a 70%, botijões de gás liquefeito de petróleo (vasilhame industrial e botijões de 45 kg e de 13 kg), esponja de espuma e fita adesiva dupla face de 50 mm x 50 m —, utilizaram-se contratações públicas pretéritas disponíveis no painel do Compras.gov.br, na forma do artigo 5º, inciso I, da mesma Instrução Normativa, restritas às 3 (três) cotações mais coerentes entre si, com justificativa registrada para a exclusão das demais.

Foram utilizados exclusivamente preços regulares de venda, rejeitando-se ofertas promocionais, descontos temporários, cupons e condições de clube ou assinatura, por não representarem o preço praticado de forma estável no mercado durante a vigência da contratação. O preço de referência de cada item foi apurado pela mediana de 3 (três) cotações, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Premissa de Execução Orçamentária

A pesquisa foi conduzida sem vinculação a teto orçamentário fixo, por se destinar ao atendimento do consumo da Unidade no término do exercício financeiro corrente e no início do exercício subsequente, cabendo à Unidade indicar a dotação orçamentária e controlar o respectivo saldo por ocasião da instrução do processo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Composição da Solução

A solução consiste na aquisição de 35 itens de bens de consumo — materiais de limpeza e higienização, gêneros de copa e cozinha, material de expediente e gás de cozinha —, com entrega na sede do 5º Batalhão de Ações Especiais de Polícia, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item. Os itens são autônomos entre si e serão adjudicados individualmente, conforme justificado no item 9 deste Estudo.

Ciclo da Contratação

O ciclo da solução compreende a elaboração do termo de referência, a publicação do edital, a realização da sessão pública do pregão eletrônico, o julgamento e a homologação do certame, a emissão da nota de empenho, a entrega na sede da Unidade, a conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado e o recebimento provisório e definitivo nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021.

Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de bens de consumo imediato, não há exigências de manutenção, de assistência técnica ou de garantia estendida, ressalvada a obrigação do fornecedor de substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com a especificação ou com a embalagem violada, constatados no ato do recebimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Critério de Dimensionamento

As quantidades foram estimadas a partir da necessidade de consumo da Unidade para o período compreendido entre o término do exercício financeiro de 2026 e o início do exercício de 2027, com base em levantamento realizado pelo Setor de Logística para cada item, sem ajuste a teto orçamentário fixo, conforme premissa registrada no item 5 deste Estudo.

Quantitativos por Item

Nº	Cód Gov	Cód BEC	Cód. UnFor	Descrição da Unid. Forn	Qtd	Especificação do Objeto	Preço Médio (R$)	Total (R$)
1	630559	6380204	120	Frasco 500 Mililitro	100	Desinfetante; Categoria Basica Restrita Bactericida,liquido Viscoso Translucido; Principio Ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amonio; Composicao Basica Sequestrante,conservante,veiculo; Fragancia e Corante; Composicao Aromatica Lavanda; Acondicionado Em Frasco Plastico Que Garanta As Propriedades do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima 24 Meses;	2,45	245,00
2	451897	3454045	522	Caixa 50 Folha	50	Papel para Impressao de Fotos; Tipo Glossy; Gramatura 180g/m2; Formato A4; Medindo (210 x 297)mm; Com Acabamento Brilhante; Na Cor Branca; Embalado Em Embalado Em Condicoes Adequadas Ao Produto;	12,70	635,00
3	317557	2669048	31	Pacote 10 Unidade	20	Pasta Em L; de Pvc, Com Espessura Minima de 0,20 Micras; Tamanho A4 (210 x 297) mm; Na Cor Incolor;	10,00	200,00
4	420496	4747020	201	Pacote 100 Unidade	50	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (75 x 105)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	39,00	1.950,00
5	624677	4429990	44	Bombona 5 Litro	50	Agua Sanitaria; Solucao Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade de No Minimo 6 Meses a Partir Da Data de Fabricacao;	10,79	539,50
6	481012	6045456	120	Frasco 500 Mililitro	100	Alcool Etilico para Limpeza; Com Teor Alcoolico de 70 % Inpm, Liquido, Sem Perfume; Embalado Em Frasco Plastico; Produto Sujeito a Verificacaoo No Ato Da Entrega,aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima de 12 Meses;	4,50	450,00

7	625662	1564960	1	Unidade	5	Recipiente P/gas; Em Aco,resistente a Alta Pressao; Tipo Cilindro; Utilizado para Gas de Cozinha Glp; Com Capacidade para 45kgs; Com Garantia de 5 Anos,devendo Ser Novo, sem Uso; Com Certificacao Compulsoria Inmetro e Nbr 6479,nbr 8471,nbr 8472,nbr 8460, nbr 8462,nbr 8463; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Res.conmetro 017, de 30/10/84 e Port.09 de 04/05/93;;	980,00	4.900,00
8	317857	6506623	61	Caixa 50 Unidade	5	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de 0,7mm (fina); Rendimento Minimo de Escrita De: 2 Km; Na Cor Preta; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa;	27,00	135,00
9	419219	3798453	315	Caixa 2500 Unidade	20	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 200ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 1,80 gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total de Massa Dos Copos e Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;	108,89	2.177,80
10	377254	3798429	219	Caixa 5000 Unidade	5	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 50ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 0,75 gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa de Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;	86,00	430,00
11	326169	6120296	2155	Aerosol 360 Mililitro	30	Desodorizador Ambiental; Tipo Aerossol; Aroma Lavanda; Composto de Propelentes (isobutano e Propano) Monooleato Sorbitan, Fosfatos; Em Frasco de Aluminio, Que Mantenha a Integridadedo Produto; Produto Sujeito, Na Data Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	11,00	330,00
12	449798	6332668	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Principio Ativo Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Liquido Viscoso Transparente, Biodegradavel; Preservantes, sequestrante,espessante,fragancias Ph Entre 6,5 - 7,5; Valor do Ph Entre Viscosidade a 25°: Minimo 200 Cp; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	1,80	180,00
13	617028	2266750	385	Frasco 5 Litro	50	Shampoo Automotivo; Tipo Concentrado,com Cera,principio Ativo:linear Alquil Benzeno Sulfonado e Hidroxido de Sodio; Acondicionado de Forma Adequada,a Cada 4 Litros do Produto Devera Ser Diluido Em 100 Litros de Agua; Solucao de Sais Alcalinos, tensoativos Anionicos,agentes Espessantes,conservantes.; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anisa;	42,91	2.145,50
14	620665	6120202	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Eter Sulfato de Sodio; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Agua; Valor do Ph Entre 5,0-7,5; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Acondicionado Em Embalagem Que Mantenha a Integridade do Produto; Sujeito, No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	2,50	250,00
15	307512	6315844	1	Unidade	100	Esponja para Limpeza; Tipo Multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente 100 Mm x 70 Mm x 20 Mm (comp x Larg x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Dupla Face; Na Cor Verde/amarela;	9,99	999,00
16	440452	4106563	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; Filme de Polipropileno Transparente Coberto Com Adesivo Em Ambos Os Lados; Medindo 50mm x 30m; Transparente; Dupla Face;	22,95	688,50
17	313901	5484910	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; de Polipropileno (pp); Medindo (48mm x 100m); Na Cor Transparente;	5,30	159,00
18	319163	3845559	1	Unidade	100	Flanela; 100% Algodao; Medindo (30x40)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Laranja; Embalado de Forma Apropriada;	2,46	246,00
19	461652	2977850	78	Cilindro 45 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 45 Kg (p-45); para Aquecimento de Pecas; Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	373,90	2.617,30
20	461652	5687667	178	Botijão 13 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 13 Kg (p-13); Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	118,00	826,00
21	396052	1032160	210	Pacote 50	200	Guardanapo de Papel; Medindo (24 x 24)cm; Em Folha Dupla; Tipo Gofrado; Cor Branca; Alvura Superior a 70%,conforme Norma Iso; Impureza Maxima 15mm2/m2,	1,90	380,00

				Unidade		conforme Norma Tappi T437 Om-90;		
22	619824	5415462	38	Caixa 100 Unidade	20	Luva para Procedimento; Em 100% Borracha Nitrilica, Sem Forro,cor Azul, Com Boa Sensibilidade Tatil; Com Textura Uniforme,sem Falhas e Com Textura Uniforme, Sem Falhas e Formato Anatomico; Isenta de Talco Ou Amido; No Tamanho Medio; Com Punho Acabado de Tamanho Longo; Nao Esteril; Embalado Em Caixa Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca,e de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	21,83	436,60
23	486013	1172131	36	Cento	5	Envelope de Papelaria; Em Papel Kraft; Pesando 80 G/m2; Tipo Saco; Modelo Sem Impressao Rpc do Correio; Medindo (250x353)mm (larg x Alt); Com Aba; Na Cor Natural;	43,20	216,00
24	300076	2080346	1	Unidade	500	Pano de Limpeza; Composto de 100% de Algodao; Medindo (65x50)cm, Tipo Saco Alvejado; Com Variacao de 10% de Oscilacao Nas Medidas; Duplo Com Costura Nas Laterais e Fundo; Na Cor Branca; Acondicionado Em Embalagem Apropriada;	2,88	1.440,00
25	638579	5994535	637	Rolo 300 Metro	24	Pano Multi-uso; Nao Tecido; 70% Viscose e 30% Poliester,com Agente Antibacterias,nao Solta Fibras,alta Absorcao; Medindo 0,3 x 300 M,com Picote a Cada 50 Cm,gramatura 40g/m²; Na Cor Azul; Acondicionado Em Rolo Com 750 Panos;	96,31	2.311,44
26	622712	829005	555	Pacote 50 Folha	5	Papel Verge de Papelaria; Tipo Plus; Medindo (297x210)mm; Pesando 180g/m2; Na Cor Branco;	11,80	59,00
27	447943	6254659	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Azul; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	1,60	38,40
28	447944	6254608	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Preta; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	1,50	36,00
29	447945	6254616	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Vermelha; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	2,49	59,76
30	378596	5149738	60	Bloco 100 Folha	50	Recado Auto Adesivo; Em Papel Off-set, Adesivo Acrilico e Reposicionavel; Medindo (76x76)mm, Apresentado Em Bloco, Sanfonado; Na Cor Azul Claro;	4,80	240,00
31	436764	1075683	404	Saco 1 Quilograma	50	Sabao Alvejante; Em Po; para Remocao de Manchas Em Tecidos; Em Maquinas Industriais de Lavanderia; Composto de Alquil Benzeno, Sulfonato, Tripolifosfato, silicatoe Carbonato de Sodio, Carboxilmetilcelulose Sodica; Eliminador Bactericida de Germes, Fungos e Virus; Com Pigmento Azul 4,4'bis(2 Sulfoestiril Bifenil Dissodico) acido 4,4'diameno Estilbeno 2,2' Dissulfonico; Na Cor Azul, Polimeros Acrilico,enzimas, Perfume e Agua; Acondicionado Em Saco Plastico Resistente,contendo 1 Quilo; Rotulo Com N. do Lote, Formula, Data de Fabricacao e Validade;	5,32	266,00
32	472873	6267467	246	Galão 5 Litro	30	Sabonete; Liquido; Neutro, Glicerinado, Sem Fragrancia, Ph Fisiologico; para Higiene Corporal; Obedecendo a Legislacao Atual Vigente; Validade Minima de 12 Meses a Contar Da Entrega;	13,00	390,00
33	437239	6475353	505	Pacote 1000 Unidade	100	Toalha de Papel-folha Dupla; Classe Material de Consumo; Na Cor Branca; Alvura Iso 90 a 100%; Resistencia a Tracao a Umido Ponderada 700gf/15mm Aproximadamente; Quantidade de Pintas Aproximadamente 2 Mm2/m2; Capacidade de Absorcao de Agua Abnt Nbr 15004; Tempo de Absorcao de Agua Abnt 15004; Resistencia a Tracao Umido (direcao de Fabricacao) Abnt 15134; Nao Causa Irritacoes Dermicas; Conforme Norma Abnt Nbr 15134 15004; Caracteristica Complementares: Materia Prima 100 % Fibras Celulosicas Virgem; Dimensao Da Folha 23 Cm de Comprimento Por 21 Cm de Largura, Aproximadamente; Numero de Folhas 03 Dobras; Rotulagem Contendo: C/identificacao Da Classe, Descricao,marca,tamanho; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac;	11,37	1.137,00
34	441654	6018890	1	Unidade	200	Lampada Tubular Leds; T8; G-13; Comprimento 1200 Mm; Potencia de 20w; Bivolt (100-240v); Luz Branca; Fluxo Luminoso: 1850lm; Temperatura de Cor 6500k; Angulo de Feixe de 120 Graus; Fator Potencia Minimo de 0.9; Irc Minima de 80; Vida Util de 25.0000 Horas; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	6,50	1.300,00
35	437689	5958946	1	Unidade	200	Lampada de Led; Corpo Em Policarbonato e Dissipador de Aluminio; Bulbo Formato High Power; Medidas Nominais Maximas 80 x 140 Mm; Base E-27; Potencia 20w; Fluxo Luminoso Minimo de 1800lm; Indice de Reproducao de Cor Minimo de 80; Bivolt (127v / 220v); Vida Util Minima de 25.000 Horas; Temperatura de Cor 6.500k (luz Branca); Fator de Potencia Igual Ou Maior Que 0,90; Eficiencia Energetica 80 Lm/w; Com Certificacao Compulsoria do Inmetro e de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes;	4,85	970,00

Divergências de Especificação em Relação ao Levantamento Original

Em parte dos itens, o cadastro no catálogo do Compras.gov.br ou na BEC/SP não encontrou correspondência exata ao levantamento original da Unidade, tendo sido adotada, em cada caso, a especificação disponível mais próxima — variações pontuais de cor, textura, gramatura, unidade de fornecimento ou proporção de composição —, sem prejuízo à finalidade do item. O detalhamento de cada substituição consta da Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 436/2026, que instrui este processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 29.383,80

Valor Total Estimado

O valor total estimado da contratação é de R$ 29.383,80 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

Metodologia de Apuração

O preço unitário de referência de cada item corresponde à mediana de 3 (três) cotações válidas, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023, obtidas na Pesquisa de Preços nº 436/2026, com comprovante documental anexado a cada cotação.

Preços Unitários de Referência e Valor por Item

Nº	Cód Gov	Cód BEC	Cód. UnFor	Descrição da Unid. Forn	Qtd	Especificação do Objeto	Preço Médio (R$)	Total (R$)
1	630559	6380204	120	Frasco 500 Mililitro	100	Desinfetante; Categoria Basica Restrita Bactericida,liquido Viscoso Translucido; Principio Ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amonio; Composicao Basica Sequestrante,conservante,veiculo; Fragancia e Corante; Composicao Aromatica Lavanda; Acondicionado Em Frasco Plastico Que Garanta As Propriedades do Produto; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima 24 Meses;	2,45	245,00
2	451897	3454045	522	Caixa 50 Folha	50	Papel para Impressao de Fotos; Tipo Glossy; Gramatura 180g/m2; Formato A4; Medindo (210 x 297)mm; Com Acabamento Brilhante; Na Cor Branca; Embalado Em Embalado Em Condicoes Adequadas Ao Produto;	12,70	635,00
3	317557	2669048	31	Pacote 10 Unidade	20	Pasta Em L; de Pvc, Com Espessura Minima de 0,20 Micras; Tamanho A4 (210 x 297) mm; Na Cor Incolor;	10,00	200,00
4	420496	4747020	201	Pacote 100 Unidade	50	Saco de Lixo P/uso Domestico; de Polietileno, Reforcado, Fundo Reto; Com Capacidade de 100 Litros; Medindo (75 x 105)cm (l x A); Preto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alteracoes Posteriores;	39,00	1.950,00
5	624677	4429990	44	Bombona 5 Litro	50	Agua Sanitaria; Solucao Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade de No Minimo 6 Meses a Partir Da Data de Fabricacao;	10,79	539,50
6	481012	6045456	120	Frasco 500 Mililitro	100	Alcool Etilico para Limpeza; Com Teor Alcoolico de 70 % Inpm, Liquido, Sem Perfume; Embalado Em Frasco Plastico; Produto Sujeito a Verificacaoo No Ato Da Entrega,aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Minima de 12 Meses;	4,50	450,00
7	625662	1564960	1	Unidade	5	Recipiente P/gas; Em Aco,resistente a Alta Pressao; Tipo Cilindro; Utilizado para Gas de Cozinha Glp; Com Capacidade para 45kgs; Com Garantia de 5 Anos,devendo Ser Novo, sem Uso; Com Certificacao Compulsoria Inmetro e Nbr 6479,nbr 8471,nbr 8472,nbr 8460, nbr 8462,nbr 8463; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Res.conmetro 017, de 30/10/84 e Port.09 de 04/05/93;;	980,00	4.900,00
8	317857	6506623	61	Caixa 50 Unidade	5	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; Espessura de 0,7mm (fina); Rendimento Minimo de Escrita De: 2 Km; Na Cor Preta; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa;	27,00	135,00
9	419219	3798453	315	Caixa 2500 Unidade	20	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 200ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 1,80 gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total de Massa Dos Copos e Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;	108,89	2.177,80
10	377254	3798429	219	Caixa 5000 Unidade	5	Copo Descartavel; Polipropileno; Com Capacidade Minima para 50ml, Na Cor Branco Leitoso; Acondicionado Em Mangas, e Massa de Cada Copo Pesando No Minimo 0,75 gramas; Devera Constar Impresso Na Manga a Capacidade Total Da Massa de Copo e a Quantidade; Os Copos Devem Conter Gravado de Forma Indelevel: Em Relevo a Marca	86,00	430,00

						Ou Identificacao do Fabricante; Simbolo de Identificacao do Material P/ Reciclagem Conforme Nbr 13230/2008 e Alteracoes Posteriores; Os Copos Deverao Estar Em Conformidade Com Certificacao Compulsoria Inmetro Nbr 14865 Vigente;		
11	326169	6120296	2155	Aerosol 360 Mililitro	30	Desodorizador Ambiental; Tipo Aerossol; Aroma Lavanda; Composto de Propelentes (isobutano e Propano) Monooleato Sorbitan, Fosfatos; Em Frasco de Aluminio, Que Mantenha a Integridadedo Produto; Produto Sujeito, Na Data Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	11,00	330,00
12	449798	6332668	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Principio Ativo Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Liquido Viscoso Transparente, Biodegradavel; Preservantes, sequestrante,espessante,fragancias Ph Entre 6,5 - 7,5; Valor do Ph Entre Viscosidade a 25°: Minimo 200 Cp; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	1,80	180,00
13	617028	2266750	385	Frasco 5 Litro	50	Shampoo Automotivo; Tipo Concentrado,com Cera,principio Ativo:linear Alquil Benzeno Sulfonado e Hidroxido de Sodio; Acondicionado de Forma Adequada,a Cada 4 Litros do Produto Devera Ser Diluido Em 100 Litros de Agua; Solucao de Sais Alcalinos, tensoativos Anionicos,agentes Espessantes,conservantes.; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anisa;	42,91	2.145,50
14	620665	6120202	120	Frasco 500 Mililitro	100	Detergente Liquido; Principio Ativo Alquil Benzeno Sulfonato de Sodio; Composicao Basica Alquil Benzeno Sulfonato de Trietanolamina, Lauril Eter Sulfato de Sodio; Preservantes,sequestrante,espessante,fragancias Agua; Valor do Ph Entre 5,0-7,5; Composicao Aromatica Neutro; Acondicionado Frasco Com Bico Dosador; Acondicionado Em Embalagem Que Mantenha a Integridade do Produto; Sujeito, No Ato Da Entrega, Aos Procedimentos Administrativos Determinados Pela Anvisa;	2,50	250,00
15	307512	6315844	1	Unidade	100	Esponja para Limpeza; Tipo Multiuso,para Limpeza Delicada,antiaderente,antibacteriana; Medindo Aproximadamente 100 Mm x 70 Mm x 20 Mm (comp x Larg x Alt); Com Formato Retangular; Corpo Em Espuma de Poliuretano e Camada de Fibra Sintetica C/ Abrasivo; Dupla Face; Na Cor Verde/amarela;	9,99	999,00
16	440452	4106563	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; Filme de Polipropileno Transparente Coberto Com Adesivo Em Ambos Os Lados; Medindo 50mm x 30m; Transparente; Dupla Face;	22,95	688,50
17	313901	5484910	1	Unidade	30	Fita Adesiva de Papelaria; de Polipropileno (pp); Medindo (48mm x 100m); Na Cor Transparente;	5,30	159,00
18	319163	3845559	1	Unidade	100	Flanela; 100% Algodao; Medindo (30x40)cm; Percentual Variando de (2x3)cm; Na Cor Laranja; Embalado de Forma Apropriada;	2,46	246,00
19	461652	2977850	78	Cilindro 45 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 45 Kg (p-45); para Aquecimento de Pecas; Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	373,90	2.617,30
20	461652	5687667	178	Botijão 13 Quilograma	7	Combustivel; Gas Liquefeito de Petroleo (glp); Acondicionado Em Cilindro Com 13 Kg (p-13); Composto Por Propano e Butano, Inflamavel; de Acordo Com As Legislacoes Vigentes Da Anp;	118,00	826,00
21	396052	1032160	210	Pacote 50 Unidade	200	Guardanapo de Papel; Medindo (24 x 24)cm; Em Folha Dupla; Tipo Gofrado; Cor Branca; Alvura Superior a 70%,conforme Norma Iso; Impureza Maxima 15mm2/m2, conforme Norma Tappi T437 Om-90;	1,90	380,00
22	619824	5415462	38	Caixa 100 Unidade	20	Luva para Procedimento; Em 100% Borracha Nitrilica, Sem Forro,cor Azul, Com Boa Sensibilidade Tatil; Com Textura Uniforme,sem Falhas e Com Textura Uniforme, Sem Falhas e Formato Anatomico; Isenta de Talco Ou Amido; No Tamanho Medio; Com Punho Acabado de Tamanho Longo; Nao Esteril; Embalado Em Caixa Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Ser Entregue Acompanhado do Ca,e de Acordo Com a Legislacao Atual Vigente;	21,83	436,60
23	486013	1172131	36	Cento	5	Envelope de Papelaria; Em Papel Kraft; Pesando 80 G/m2; Tipo Saco; Modelo Sem Impressao Rpc do Correio; Medindo (250x353)mm (larg x Alt); Com Aba; Na Cor Natural;	43,20	216,00
24	300076	2080346	1	Unidade	500	Pano de Limpeza; Composto de 100% de Algodao; Medindo (65x50)cm, Tipo Saco Alvejado; Com Variacao de 10% de Oscilacao Nas Medidas; Duplo Com Costura Nas Laterais e Fundo; Na Cor Branca; Acondicionado Em Embalagem Apropriada;	2,88	1.440,00
25	638579	5994535	637	Rolo 300 Metro	24	Pano Multi-uso; Nao Tecido; 70% Viscose e 30% Poliester,com Agente Antibacterias,nao Solta Fibras,alta Absorcao; Medindo 0,3 x 300 M,com Picote a Cada 50 Cm,gramatura 40g/m²; Na Cor Azul; Acondicionado Em Rolo Com 750 Panos;	96,31	2.311,44
26	622712	829005	555	Pacote 50 Folha	5	Papel Verge de Papelaria; Tipo Plus; Medindo (297x210)mm; Pesando 180g/m2; Na Cor Branco;	11,80	59,00
27	447943	6254659	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Azul; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	1,60	38,40
						Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Preta; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva;		

28	447944	6254608	1	Unidade	24	do Tipo Descartavel;	1,50	36,00
29	447945	6254616	1	Unidade	24	Pincel P/ Quadro Branco Ou Vidro; Na Cor Vermelha; Com Ponta de Feltro, Formato Ogiva; do Tipo Descartavel;	2,49	59,76
30	378596	5149738	60	Bloco 100 Folha	50	Recado Auto Adesivo; Em Papel Off-set, Adesivo Acrilico e Reposicionavel; Medindo (76x76)mm, Apresentado Em Bloco, Sanfonado; Na Cor Azul Claro;	4,80	240,00
31	436764	1075683	404	Saco 1 Quilograma	50	Sabao Alvejante; Em Po; para Remocao de Manchas Em Tecidos; Em Maquinas Industriais de Lavanderia; Composto de Alquil Benzeno, Sulfonato, Tripolifosfato, silicatoe Carbonato de Sodio, Carboxilmetilcelulose Sodica; Eliminador Bactericida de Germes, Fungos e Virus; Com Pigmento Azul 4,4'bis(2 Sulfoestiril Bifenil Dissodico) acido 4,4'diameno Estilbeno 2,2' Dissulfonico; Na Cor Azul, Polimeros Acrilico,enzimas, Perfume e Agua; Acondicionado Em Saco Plastico Resistente,contendo 1 Quilo; Rotulo Com N. do Lote, Formula, Data de Fabricacao e Validade;	5,32	266,00
32	472873	6267467	246	Galão 5 Litro	30	Sabonete; Liquido; Neutro, Glicerinado, Sem Fragrancia, Ph Fisiologico; para Higiene Corporal; Obedecendo a Legislacao Atual Vigente; Validade Minima de 12 Meses a Contar Da Entrega;	13,00	390,00
33	437239	6475353	505	Pacote 1000 Unidade	100	Toalha de Papel-folha Dupla; Classe Material de Consumo; Na Cor Branca; Alvura Iso 90 a 100%; Resistencia a Tracao a Umido Ponderada 700gf/15mm Aproximadamente; Quantidade de Pintas Aproximadamente 2 Mm2/m2; Capacidade de Absorcao de Agua Abnt Nbr 15004; Tempo de Absorcao de Agua Abnt 15004; Resistencia a Tracao Umido (direcao de Fabricacao) Abnt 15134; Nao Causa Irritacoes Dermicas; Conforme Norma Abnt Nbr 15134 15004; Caracteristica Complementares: Materia Prima 100 % Fibras Celulosicas Virgem; Dimensao Da Folha 23 Cm de Comprimento Por 21 Cm de Largura, Aproximadamente; Numero de Folhas 03 Dobras; Rotulagem Contendo: C/identificacao Da Classe, Descricao,marca,tamanho; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac;	11,37	1.137,00
34	441654	6018890	1	Unidade	200	Lampada Tubular Leds; T8; G-13; Comprimento 1200 Mm; Potencia de 20w; Bivolt (100-240v); Luz Branca; Fluxo Luminoso: 1850lm; Temperatura de Cor 6500k; Angulo de Feixe de 120 Graus; Fator Potencia Minimo de 0.9; Irc Minima de 80; Vida Util de 25.0000 Horas; Conforme Normas Nbr/abnt Vigentes;	6,50	1.300,00
35	437689	5958946	1	Unidade	200	Lampada de Led; Corpo Em Policarbonato e Dissipador de Aluminio; Bulbo Formato High Power; Medidas Nominais Maximas 80 x 140 Mm; Base E-27; Potencia 20w; Fluxo Luminoso Minimo de 1800lm; Indice de Reproducao de Cor Minimo de 80; Bivolt (127v / 220v); Vida Util Minima de 25.000 Horas; Temperatura de Cor 6.500k (luz Branca); Fator de Potencia Igual Ou Maior Que 0,90; Eficiencia Energetica 80 Lm/w; Com Certificacao Compulsoria do Inmetro e de Acordo Com As Normas Nbr/abnt Vigentes;	4,85	970,00

Compatibilidade Orçamentária e Critério de Aceitabilidade

A presente contratação não está vinculada a teto orçamentário fixo, por se destinar ao atendimento do consumo da Unidade no término do exercício financeiro de 2026 e no início do exercício de 2027, conforme premissa registrada no item 5 deste Estudo, cabendo à Unidade indicar a dotação orçamentária por ocasião da instrução do processo de contratação. Os preços unitários de referência acima discriminados servirão de parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas no julgamento do pregão eletrônico, sendo desclassificadas aquelas que os excederem, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Adjudicação por Item

O objeto é divisível e será adjudicado por item, com julgamento independente para cada um dos 35 itens que o compõem.

Fundamento do Parcelamento

O parcelamento por item é a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, porquanto os bens pretendidos pertencem a segmentos distintos do mercado fornecedor — materiais de limpeza e higienização, gêneros de copa e cozinha, material de expediente e gás de cozinha —, de modo que a exigência de fornecimento conjunto restringiria indevidamente a competitividade, ao afastar fornecedores especializados em apenas parte do objeto.

Ausência de Prejuízo à Economia de Escala

Não se identifica prejuízo à economia de escala decorrente do parcelamento, uma vez que os quantitativos de cada item são reduzidos e a eventual agregação não produziria ganho de preço apreciável. Tampouco há perda de funcionalidade ou de padronização, por se tratar de bens autônomos entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes, assim entendidas aquelas que devam ser contratadas em conjunto para a plena satisfação da necessidade, na forma do artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

Contratações Correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas, assim entendidas aquelas de objeto assemelhado ou complementar em execução pela Unidade, capazes de gerar sobreposição de objeto ou risco de fracionamento indevido de despesa em relação à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano de Contratações Anual

A presente contratação consta do item 63/2025 do Plano de Contratações Anual da Unidade, devidamente vinculado a este Estudo Técnico Preliminar sob o número de contratação 180179/000076/2025 no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC), nos termos do artigo 5º, inciso IX, do Decreto estadual nº 68.017/2023, combinado com o artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Economicidade

A formação do preço de referência pela mediana de três cotações válidas de mercado, com exclusão fundamentada dos valores inexequíveis e dos excessivamente elevados, resulta em preço aderente à realidade praticada na data da pesquisa e reduz o risco de contratação por valor superior ao de mercado.

Ampliação da Competitividade

A adoção do pregão eletrônico, com julgamento de menor preço por item, permite a disputa aberta entre fornecedores de qualquer localidade e amplia a participação de empresas aptas a atender a cada segmento do objeto, com expectativa de obtenção de preços inferiores aos de referência.

Redução do Risco de Certame Fracassado

A adoção de preço de referência exequível diminui a probabilidade de ausência de propostas, evitando o custo administrativo da repetição do procedimento e a postergação do atendimento da necessidade.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado a partir da necessidade de consumo da Unidade, sem sujeição a um teto orçamentário prévio, de modo que o valor total estimado de R$ 29.383,80 reflete o custo real e necessário ao atendimento da demanda, otimizando o emprego dos recursos financeiros da Administração ao evitar tanto a subestimação quanto a superestimação do quantitativo contratado.

Regularidade do Abastecimento

O atendimento tempestivo da demanda assegura a continuidade do fornecimento de bens de consumo essenciais às atividades da Unidade, com reflexo direto na disponibilidade operacional do efetivo.

13. Providências a serem Adotadas

Providências Orçamentárias

Reserva de recursos orçamentários no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, nas naturezas de despesa específicas a cada item, dentre elas 3.3.90.30.14, 3.3.90.30.16, 3.3.90.30.40, 3.3.90.30.41 e 3.3.90.30.90, conforme classificação constante do Catálogo de Materiais da BEC/SP para os respectivos itens.

Providências Relativas ao Certame

Elaboração do termo de referência e da minuta do edital do pregão eletrônico, com a definição dos critérios de habilitação e das obrigações contratuais, observada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 /2006; designação do agente de contratação e da equipe de apoio, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021; e submissão das minutas à análise jurídica prévia, na forma do artigo 53 da mesma Lei.

Providências Relativas ao Recebimento

Designação formal do agente responsável pelo recebimento e pela fiscalização da entrega, nos termos do artigo 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e verificação prévia da disponibilidade e das condições dos meios de armazenamento da Unidade. Não são necessárias adaptações no ambiente da Unidade, obtenção de licenças ou outorgas, nem capacitação específica de servidores, por se tratar de aquisição de bens comuns de pronta entrega.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Identificação dos Impactos

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixa magnitude e restringem-se, essencialmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens primárias e secundárias dos itens adquiridos, bem como, especificamente quanto aos itens 33 e 34 (lâmpadas de LED), ao resíduo constituído pelo próprio produto ao término de sua vida útil.

Medidas Mitigadoras

Preferência por embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, conforme requisito estabelecido no item 4 deste Estudo. Destinação dos resíduos gerados no consumo à coleta seletiva. Dimensionamento do quantitativo em compatibilidade com o prazo de validade dos produtos, de modo a evitar perdas por vencimento, que constituem simultaneamente desperdício de recurso público e geração desnecessária de resíduo orgânico.

Logística Reversa

Os itens 33 e 34 deste Estudo consistem em lâmpadas de LED. O artigo 33, inciso V, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, sujeita à logística reversa obrigatória as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, em razão do mercúrio nelas contido; as lâmpadas de LED, por não se enquadrarem nessas categorias nem conterem essa substância, não estão alcançadas pela obrigatoriedade legal de logística reversa prevista no referido dispositivo. Ainda assim, recomenda-se que o termo de referência oriente o descarte dos itens 33 e 34, ao final de sua vida útil, em pontos de coleta destinados a resíduos eletroeletrônicos, como medida de boa prática ambiental alinhada ao requisito de sustentabilidade já estabelecido no item 4 deste Estudo. Quanto aos demais itens, tampouco se identificam requisitos aplicáveis de logística reversa obrigatória, por não se tratar de bens enquadrados no artigo 33 da Lei federal nº 12.305/2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é viável e razoável para o atendimento da necessidade a que se destina. A solução escolhida, consistente na aquisição de 35 itens de bens de consumo mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente admissível. O objeto enquadra-se no conceito de bem comum, o que atrai a modalidade adotada, e há amplo mercado fornecedor apto a atender à demanda.

O valor total estimado de R$ 29.383,80 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) é compatível com os preços praticados no mercado na data da pesquisa. Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento do feito, com a elaboração do respectivo termo de referência e a instrução dos autos com os documentos exigidos para a realização do certame, observada a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem incidência do regime de cotas de que trata o inciso III do mesmo dispositivo, por já se tratar de licitação integralmente exclusiva.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HARMISTON ERIC TOME SAMPAIO

Agente de Contratação

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:03:25.

ANDREAS OLIVEIRA LIMA SIQUEIRA

Ch Set Log

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:53:38.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE

UG	
Gestão	
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R$	

Cronograma	
Mês	Valor

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Impresso pelo Siafisico 1/2

Prodesp SERPRO

Governo do Estado de São Paulo

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					

Total ou Valor a Transportar R$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *III.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

COD CATMAT	CÓDIGO ITEM BEC	ESPECIFICAÇÃO	UNID FORN	QTD	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ | PROCESSO SEI Nº _____

Objeto: _____

ITEM	CÓD. COMPRAS. GOV.BR	UNID. FORN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, referente ao Processo SEI nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que o preço proposto contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Observação: preencher os campos conforme o edital e o sistema de compras utilizado. A exigência de marca/modelo, a quantidade de linhas e os campos de preço devem ser ajustados ao objeto e às regras do edital.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 057.00461404/2026-40
INTERESSADO: PMESP
COTA: 153/2026
ASSUNTO: Parecer Referencial NLC - 12/2026

Comunica-se a edição do **Parecer Referencial NLC nº 12/2026, em anexo,** elaborado pelo Núcleo de Licitações e Contratos, com fundamento na Resolução PGE nº 29/2015, o qual estabelece orientação jurídica uniforme, com validade de 01 (um) ano, **aplicável à aquisição de bens comuns, mediante pregão eletrônico, com valor estimado inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

Referido Parecer não se aplica às seguintes hipóteses:

IV) casos em que a Administração pretenda se valer do **Sistema de Registro de Preços** (artigo 6º, inciso XLV, da Lei federal nº 14.133/2021);

IV) situações em que o objeto do certame consistir na aquisição de **armamentos** ou **veículos**;

IV) quando a licitação for de **âmbito internacional** (artigo 52 da Lei federal 14.133/2021)

IV) casos em que a licitação tenha **objeto misto**, em que haja preponderância de serviços sobre fornecimento de bens, como, por exemplo, quando se busca a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, a utilização do parecer referencial dispensa manifestação individualizada das Consultorias Jurídicas, bastando, para tanto:

a) a juntada da íntegra do parecer referencial aos autos;
b) o despacho de aprovação da autoridade competente;
c) a declaração de enquadramento do caso concreto nos pressupostos fáticos e jurídicos delineados.
d) se tenha utilizado a versão mais recente da minuta padronizada disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

O Parecer Referencial NLC nº 01/2025, sobre o mesmo assunto, está sendo substituído por este.

Eventuais dúvidas quanto à abrangência da orientação, bem como situações que não se amoldem integralmente aos limites do parecer em referência, deverão ser submetidas à análise desta Consultoria Jurídica.

Face ao exposto, encaminhe-se para ciência à **CAJ - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à Diretoria de Finanças da Polícia Militar, ao Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à CBPM – Caixa Beneficente da Polícia Militar** solicitando ampla divulgação às demais unidades interessadas.

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Vera Evândia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

PROCESSO: 018.00015727/2026-86

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL NLC n.º 12/2026

EMENTA: **PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE nº 29/2015. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).** ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL NLC Nº 1/2025. Orientação jurídica uniforme, válida por **01 (um) ano**, para casos repetitivos que versem sobre aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico, quando sua estimativa de preços for inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e não incidam nas exceções dos itens 7 e 8 do opinativo. Análise da licitação à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Necessidade de utilização das versões mais recentes de minutas disponibilizadas em sítio eletrônico oficial do Estado. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações desta natureza, ficando dispensada a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das autarquias estaduais assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Sumário

I. IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PARA LICITAÇÕES OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BENS CUJO VALOR ESTIMADO SEJA INFERIOR A R$ 1.500.000,00 3

II. ORIENTAÇÃO UNIFORME E GERAL PARA INSTRUÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS DESTINADOS A COMPRAS COM VALORES ESTIMADOS INFERIORES A R$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).....6

II.1. UTILIZAÇÃO DE MODELOS E A IMPORTÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO 6

II.2. A ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE LICITATÓRIA.....8

II.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 9

II.4. COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A LICITAÇÃO 10
II.5. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS 11
II.6. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD 13

III. FASE PREPARATÓRIA 14

III.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ARTIGO 18, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 15
III.2. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 23
III.3. TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ARTIGO 18, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 24
III.3.1. Considerações gerais sobre o TR 24
III.3.2. Vigência dos contratos de aquisição de bens 29
III.3.3. Subcontratação 30
III.3.4. Indicação ou vedação de marca, modelo ou produto 31
III.3.5. Amostras, prova de conceito, protótipos 32
III.3.6. Garantia da proposta, da contratação e do produto 34
III.3.7. Requisitos de habilitação 36
III.4. PESQUISA DE PREÇOS (ARTIGO 18, INCISO IV, C/C ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 40
III.5. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (ARTIGO 18, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 46
III.6. EDITAL DA LICITAÇÃO (ARTIGO 18, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) 48
III.6.1. Tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas 50
III.6.2. Participação de sociedades cooperativas e de pessoas jurídicas em consórcio 53
III.6.3. Formalização do ajuste – termo de contrato ou outro instrumento (artigo 18, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021) 55
III.7. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO 57
III.8. INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 58
III.9. DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA 60

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS 62

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS 64

ANEXO II – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA O PARECER REFERENCIAL 65

1. Trata-se, na presente oportunidade, de atualização do Parecer Referencial NLC nº 1/2025, que cuida da viabilidade jurídica das aquisições de bens mediante pregão eletrônico, quando o valor estimado da contratação for inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução PGE nº 29, de

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

23 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução PGE nº 36, de 3 de julho de 2025, tendo em vista a proximidade do termo final do prazo de validade originalmente fixado (11/09/2026).

2. O Núcleo de Licitações e Contratos – NLC foi criado pela Portaria SubG-Cons. nº 44/2025, de 11 de agosto de 2025[1], no intuito de conferir maior celeridade na análise de processos e consultas relacionadas às compras públicas de natureza rotineira e transversal e com vistas à necessidade de especialização, sistematização e uniformização das orientações jurídicas aos órgãos e entidades da Administração Pública. A competência deste Núcleo para a emissão do presente parecer referencial decorre do artigo 1º, III, do ato normativo antes referido.

É o relatório. Passa-se a opinar.

I. Implantação de parecer referencial para licitações objetivando aquisição de bens cujo valor estimado seja inferior a R$ 1.500.000,00

3. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução PGE nº 36, de 3 de julho de 2025, autoriza a emissão de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica

[1] O Núcleo de Licitações e Contratos – NLC foi criado junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral pela Portaria SubG-Cons nº 44, de 11 de agosto de 2025, com o objetivo de (i) prestar consultoria jurídica em licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando envolverem aquisição de bens e contratação de serviços demandados pelos órgãos da Administração pública estadual direta e autarquias estaduais, exceto as universidades públicas, cujo objeto esteja relacionado no anexo desta portaria; (ii) assessorar e prestar consultoria jurídica nas licitações e contratações promovidas pela Central de Compras a que alude o inciso X, alínea "b", do artigo 15 do Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024; (iii) analisar e manifestar-se em expedientes ou consultas encaminhados pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral. O artigo único do Anexo da aludida Portaria, alterado pela Portaria SubG-Cons nº 02/2026, estabelece que as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à análise pelo NLC os expedientes e consultas que versem sobre licitações ou contratações regidas pela Lei federal nº 14.133/2021, e que (i) tenham por objeto serviços terceirizados tratados em catálogo eletrônico de padronização, instituído pelo Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023; (ii) versem sobre contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, inclusive quando envolverem aditamentos e questões incidentes à execução de ajustes firmados com fundamento na Lei nº 8.666/1993, excetuados pagamentos de despesas sem cobertura contratual, formuladas a partir do dia 02 de janeiro de 2026; (iii) versem exclusivamente dúvidas, em tese, sobre aplicação ou interpretação de dispositivos da Lei nº 14.133/2021, formuladas a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

4. Este Núcleo de Licitações e Contratos entende cabível **fixar, como limite de aplicação deste Parecer Referencial, para que possa ser utilizado nas aquisições de bens mediante pregão eletrônico, o valor estimado da contratação inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

5. Nessa linha, considerando a) o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho no âmbito das Consultorias Jurídicas; c) a constância do grande volume de processos da mesma natureza (aquisições de bens comuns, sejam de consumo ou permanentes); d) o êxito das experiências de simplificação e de padronização de procedimentos licitatórios; e) o artigo 1º, *caput,* da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015[2], emite-se o presente Parecer Referencial para orientar a instrução da fase interna dos procedimentos licitatórios, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, que objetivem aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico de todos os órgãos da Administração direta e das autarquias estaduais assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), quando sua estimativa de preços for inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e não incidam nas exceções dos itens 7 e 8 deste opinativo.

6. [chk]A aplicação do presente parecer referencial aos procedimentos preparatórios de pregões eletrônicos para a aquisição de bens nos moldes acima dispensa a submissão dos autos às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das autarquias estaduais assessoradas pela PGE/SP[3], sempre que: (a) se cuidar de caso que esteja inequivocamente abarcado pelas orientações nele traçadas; e (b) se tenha utilizado a minuta de edital padronizada, disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado, como o da

---

[2] Art. 1º, *caput,* Resolução PGE 29/15: *"Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos."*

[3] Art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/2015: *"A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

PGE/SP[4], ou o *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo[5], ou em outro sítio eletrônico que venha a sucedê-lo, desde que preenchida conforme as instruções dela constantes.

7. [chk]Diante das peculiaridades impostas pela legislação, esta orientação referencial não se aplica: (i) aos casos em que a Administração pretenda se valer do **Sistema de Registro de Preços** (artigo 6º, inciso XLV, da Lei federal nº 14.133/2021); (ii) às situações em que o objeto do certame consistir na aquisição de **armamentos** ou **veículos**; ou (iii) quando a licitação for de **âmbito internacional** (artigo 52 da Lei federal nº 14.133/2021).

8. [chk]De igual forma, não se aplica a presente peça referencial, aos casos em que a licitação tenha **objeto misto**, em que haja preponderância de serviços sobre fornecimento de bens[6], como, por exemplo, quando se busca a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças. No entanto, nas hipóteses em que o serviço for **mero acessório da aquisição**, como nos casos em que há o fornecimento de bens com a prestação de garantia e assistência técnica como prática usual de mercado, será possível a aplicação deste opinativo. Assim, sempre que se tratar de contratações em que, além de obrigação de dar ou entregar bens (peças, equipamentos, insumos etc.), o futuro contratado tenha também obrigações de fazer (prestar algum serviço agregado), a utilização deste parecer está condicionada à existência de justificativa técnica que deixe claro que o serviço é um mero acessório agregado ao objeto da aquisição.

9. [chk]Dúvidas que transbordem a delimitação definida neste Parecer Referencial deverão ser encaminhadas pela Administração para análise específica da

---

[4] Disponível em < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[5] Disponível em < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.
[6] A Lei federal nº 14.133/2021 traz os conceitos de compra e serviços em seu artigo 6º, veja-se: "*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração; [...]*". Sobre a diferenciação desses dois conceitos, a doutrina ensina que: *"As compras se caracterizam por darem origem a uma obrigação de dar, enquanto o serviço produz uma obrigação de fazer. Há obrigação de dar quando o devedor se obriga a transferir a posse ou o domínio do um bem. Já a obrigação de fazer envolve atividade de outra ordem, podendo traduzir-se ou não em atividade pessoal do devedor".* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 163.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

respectiva Consultoria Jurídica, que poderá suscitar a manifestação deste Núcleo, quando necessário.

II. Orientação uniforme e geral para instrução de pregões eletrônicos destinados a compras com valores estimados inferiores a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

10. [chk]Vale registrar, preliminarmente, que ainda há aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA) não regulamentados no Estado de São Paulo, cabendo sugerir que todas as unidades gestoras e executoras **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria. Caso sobrevenha nova regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise de suas respectivas Consultorias Jurídicas.

11. Cumpre anotar que a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP elaborou cartilha com **Orientações Consolidadas sobre a Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** O documento, que está permanentemente sujeito a atualizações, foi disponibilizado no sítio eletrônico da PGE/SP[7] e no Portal de Compras do Estado de São Paulo[8] (no campo *"Manuais e Documentos para Download"* que consta da aba *"Agente Público"*), constituindo importante instrumento para sanar dúvidas de ordem jurídica quanto à aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, motivo pelo qual sempre se recomenda a consulta e leitura atenta à sua versão mais atualizada.

II.1. Utilização de modelos e a importância da padronização

12. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação é medida que confere segurança jurídica e eficiência na tramitação dos procedimentos, encontrando respaldo em diversos dispositivos da Lei federal nº 14.133/2021 (tais como os artigos 19, inciso IV, 25, §1º, 40, inciso V, alínea "*a*", dentre outros).

[7] Disponível em < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >
[8] Disponível em < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/manuais/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

13. [chk]Assim, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 67.608/2023[9], é obrigatório que o órgão ou entidade utilize os modelos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, como o da PGE/SP[10], ou o ***toolkit***[11] **do Portal de Compras do Estado de São Paulo**, para a confecção de elementos como o Termo de Referência, a minuta de edital e a minuta de contrato.

14. [chk]Os servidores responsáveis pela instrução dos procedimentos devem se atentar para que sejam utilizados os modelos adequados, preenchendo cuidadosamente os documentos de acordo com as especificidades do caso concreto e em atenção às instruções contidas em cada um deles. Nos certames abrangidos por este Parecer Referencial, deve-se adotar os modelos inseridos no campo "*Licitação*" do sítio eletrônico da PGE/SP, ou no campo "*Concorrência e Pregão Eletrônico*" do *toolkit* do Portal de Compras do Estado, selecionando aqueles que tratam de aquisição.

15. [chk]Vale lembrar que também foi disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo, elaboradas de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado. Por conseguinte, quando da utilização deste parecer referencial, a instrução do respectivo procedimento deverá conter cópia integral desta manifestação jurídica com o despacho de aprovação da Chefia do NLC, declaração de enquadramento do caso concreto nos parâmetros e pressupostos ali especificados e de observância das orientações nela contidas, bem como declaração de utilização das minutas padronizadas com a identificação dos modelos que foram utilizados na instrução do expediente, preenchendo-se adequadamente o respectivo anexo.

---

[9] *Artigo 3º - Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste decreto deverão utilizar as minutas-padrão instituídas pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando o procedimento de instrução do Decreto nº 64.378, de 9 de agosto de 2019. Parágrafo único - As minutas-padrão a que se refere o "caput" deste artigo serão disponibilizadas para acesso e uso no sítio eletrônico www.pge.sp.gov.br, sem prejuízo de disponibilização em outros sítios eletrônicos oficiais do Estado.*
[10] < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[11] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

II.2. A adoção do pregão eletrônico como modalidade licitatória

16. [chk]O pregão, como modalidade licitatória, deverá ser utilizado para a contratação de *"bens e serviços comuns",* assim considerados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII[12] e XLI[13], e artigo 29[14], ambos da Lei federal nº 14.133/2021. Já o artigo 17, §2º, da mesma lei estabelece que as licitações devem ser preferencialmente realizadas sob a forma eletrônica.

17. Segundo Marçal Justen Filho[15], na "*sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes*".

18. [chk]Assim, para que não haja dúvidas quanto à adequação do pregão como modalidade licitatória, é recomendável que os procedimentos sejam instruídos com manifestação conclusiva acerca do enquadramento do objeto do certame como **bens de natureza comum**[16], de acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021.

19. [chk]Antes da escolha por deflagrar um novo pregão, no entanto, é recomendável que a origem verifique se a compra pretendida pode ser realizada por meio idôneo e mais célere, conforme estabelecido na legislação de regência, a saber:

---

[12] *"Art. 6º. [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*
[13] *"Art. 6º. [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".*
[14] *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".*
[15] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas.** 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 29.
[16] O item 1.2 do modelo de Termo de Referência disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado dispõe sobre a caracterização do objeto como comum ou não, fazendo remissão à justificativa do Estudo Técnico Preliminar. Lembra-se apenas que, caso as unidades utilizem a redação do modelo, devem se certificar de que foi realmente inserida no ETP a justificativa com a análise da natureza do objeto.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

a) Caso a entidade tenha eventualmente participado de **ata de registro de preços em vigor**, permitindo que a aquisição seja realizada por meio do respectivo instrumento, o que deverá ser verificado pela autoridade competente para autorizar o certame.

b) Nas hipóteses em que a compra seja inferior a **R$ 65.492,11[17] (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** caberá ao gestor avaliar motivadamente a utilização da dispensa de licitação de que trata o artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021[18], sempre se atentando também para o disposto no §1º do mesmo artigo.

II.3. Critério de julgamento e modo de disputa

20. Dentre as considerações compreendidas na etapa preparatória, além da modalidade de licitação, devem ser definidos o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (artigo 18, *caput*, inciso VIII, Lei federal nº 14.133/2021).

21. [chk]Como já se viu acima, a presente orientação referencial é restrita às licitações que tenham por objeto a aquisição de "bens comuns", característica que torna obrigatória a adoção do pregão como modalidade licitatória, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei federal nº 14.133/2021. Ainda em razão do conceito previsto neste último inciso, somente são admitidos para o pregão os critérios de julgamento do *"menor preço"* ou *"maior desconto"*, o que deve ser definido já no Termo de Referência (conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais).

[17]Correspondente à atualização do valor estabelecido no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, realizada pelo Decreto federal nº 12.807/2025.
[18] Importante ressaltar que a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 *"Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

22. [chk]Cumpre destacar que, caso adotado, o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (artigo 34, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021).

23. Por sua vez, o artigo 56 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: (i) aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e/ou (ii) fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. No entanto, o §1º do dispositivo veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento do menor preço ou do maior desconto. Por conseguinte, como o pregão somente admite esses critérios de julgamento, não será viável a utilização isolada do modo de disputa fechado nos certames abrangidos por este Parecer Referencial.

II.4. Competência para autorizar a licitação

24. Após a entrada em vigor da Lei federal nº 14.133/2021, houve a edição de decretos que aprovaram nova estrutura organizacional para diversos órgãos e entidades do Estado, os quais, em conjunto com outros atos normativos, dispõem sobre competências internas para o exercício das atividades previstas na lei de licitações e contratos administrativos. Por essa razão, **cada unidade contratante deve, por ocasião da aplicação do presente parecer referencial, verificar se existe decreto estadual aprovando nova estrutura organizacional e eventuais outros atos normativos correlatos no que concerne à respectiva Secretaria ou Autarquia**. Se houver decreto aprovando nova estrutura organizacional e eventuais outros atos normativos correlatos que definam competências em matéria de licitações e contratos administrativos, **deve ser aplicada essa disciplina específica** que esteja vigente para o órgão ou entidade.

25. [chk]**Na hipótese de inexistência de edição de novo decreto e de eventuais outros atos normativos correlatos definindo as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021**, o entendimento consignado no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024 é o de que, devido à recepção de normas, deverão ser observados os

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

decretos em vigor que tratam da organização administrativa e os que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993 e pela Lei federal nº 10.520/2002, considerados recepcionados pela Lei federal nº 14.133/2021 no que couber, até nova regulamentação específica, em atenção ao artigo 189 do referido diploma legal[19].

26. Portanto, caso não tenham sido editados novo decreto e eventuais atos normativos correlatos definindo as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, com relação ao **pregão**, sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, a competência estará prevista no Decreto nº 47.297/2002. Nessa hipótese em que ainda seja aplicável referido decreto de 2002 por ausência de novo decreto modificando as competências, o seu artigo 3º estabelece que a competência para autorizar a abertura do certame na modalidade pregão é definida de acordo com o valor estimado da contratação, nos seguintes termos: caberá ao Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Superintendente de Autarquia, Chefe de Gabinete e dirigentes de unidades orçamentárias autorizar a abertura da licitação quando o valor estimado da contratação for igual ou superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)[20]; quando for inferior a esse limite, a competência será do dirigente da unidade de despesa.

II.5. Designação dos agentes públicos

27. Os artigos 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021 disciplinam a designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da citada lei, introduzindo as figuras do agente de contratação e da comissão de contratação,

---

[19] Conforme explicado nas "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 08) *"As regras de competência definidas por decretos de organização das Secretarias e Autarquias podem ser consideradas recepcionadas pela LLCA, até nova regulamentação específica? Sim, conforme análise de cada caso concreto, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024. Sem prejuízo de eventual tratamento específico no caso concreto previsto em outras normas, em princípio, podem ser consideradas recepcionadas as regras de competência para autorizar licitação na modalidade pregão, previstas no Decreto nº 47.297/2002, diante do artigo 189 da LLCA. Exemplo de nova regulamentação específica é a disposição do item 2 do parágrafo único do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 69.053/2024, o qual, ao aprovar a estrutura organizacional do DETRAN-SP, atribuiu à Diretoria de Administração e Logística competência específica para a prática dos atos necessários à instauração e execução de licitações, contratos administrativos e aplicação de penalidades sem estabelecer limite de valor (disciplina especial em relação à regra geral do Decreto nº 47.297/2002)."*

[20] Salvo existência de delegações internas também ainda vigentes.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

mantida a denominação do **pregoeiro** para o agente responsável pela condução do pregão (§5º do artigo 8º). O artigo 9º estabelece as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos.

28. No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto nº 68.220/2023 regulamentou o §3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O artigo 3º do decreto cuida da designação desses agentes, enquanto o artigo 4º prevê a aplicação do **princípio da segregação das funções**[21]**,** vedando que o mesmo agente público seja designado para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

29. [chk]Recomenda-se que a **autoridade competente, por despacho ou em sua deliberação,** indique formalmente o pregoeiro e a equipe de apoio do caso concreto, bem como informe o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 68.220/2023, no sentido de que tais agentes: (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública[22]; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por **certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e (iii) que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de

---

[21] A Lei federal nº 14.133/2021 elencou, em seu artigo 5º, o rol de princípios que norteiam sua aplicação, dentre os quais foi incluído expressamente o princípio da segregação de funções. Já o §1º do artigo 7º do mesmo diploma legal é claro ao estabelecer que a autoridade competente *"[...] deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação"*.

[22] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 02): *"É admissível a atuação, como agente de contratação de que trata o artigo 8º da LLCA, de servidor cedido ao órgão ou entidade contratante, e que nele esteja em exercício, cujo vínculo de natureza permanente seja com outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal? Sim, nos termos da conclusão do despacho do Senhor Procurador Geral do Estado Adjunto ao aprovar com acréscimos o Parecer CJ/ARSESP nº 61/2023. De acordo com a orientação aprovada nesse despacho: devem ser observados os requisitos de instrução do Parecer CJ/ARSESP nº 61/2023; esses servidores cedidos com vínculo permanente junto ao cedente também poderão ser membros e presidentes de comissão de contratação; essa interpretação não se aplica na hipótese de diálogo competitivo."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

30. [chk]As unidades devem se atentar para o disposto nos parágrafos do dispositivo em questão[23], cabendo à autoridade competente se certificar de que os agentes não incorrem nas **vedações** dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto e naquelas do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

II.6. Documento de formalização de demanda – DFD

31. O artigo 12, inciso VII, da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que "*a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis* orçamentárias". De acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023, o documento de formalização de demanda - DFD é "*documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação*".

32. [chk]Nesse contexto, o DFD revela-se como artefato de extrema importância para a licitação, constituindo o ato inicial que deflagrará todo o procedimento administrativo de contratação.

---

[23] *"Artigo 3º [...] § 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se: 1. contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações; 2. incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual. § 2º - Os agentes de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. § 3º - O gestor, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à designação para o exercício da função. § 4º - A impossibilidade da designação dos membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e dos fiscais de contrato recair em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante deverá ser previamente justificada nos autos do processo da contratação".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

33. O artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023[24] prevê as informações mínimas que devem constar do documento de formalização de demanda, cabendo às unidades contratantes observar cuidadosamente suas disposições.

III. Fase Preparatória

34. A Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu que a **fase preparatória**, nos termos do artigo 18, é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidos os elementos que seguem abaixo:

> *"Art. 18 [...]*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do edital de licitação;*
> *VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

---

[24] *"Artigo 7° - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II – descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".

35. Cumpre aqui analisar os aspectos jurídicos relevantes acerca dos elementos previstos no artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021, necessários à deflagração dos certames destinados a aquisições.

III.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP (artigo 18, I, da Lei federal nº 14.133/2021)

36. [chk]O Estudo Técnico Preliminar é elemento da etapa de planejamento da contratação, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao Termo de Referência. Nele devem estar explicados o interesse público envolvido (considerando a necessidade da contratação para suprir uma demanda administrativa) e a melhor solução para satisfazê-lo (considerando as razões que, sob a ótica do interesse público, determinam a escolha daquela alternativa específica pretendida, em vez de outras que, em abstrato, também poderiam ser cogitadas para suprir a demanda administrativa).

37. No âmbito do Estado de São Paulo, o ETP foi regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023 que o define como "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo e oferece subsídios ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*" (artigo 2º, inciso I). Referido decreto também detalha os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. É recomendável que conste dos autos a menção à utilização do sistema mencionado e à observância dos procedimentos estabelecidos no

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado, nos termos do §2º do artigo 1º do decreto supracitado.

38. [chk]O **artigo 3º** do Decreto nº 68.017/2023[25] prevê determinados requisitos para a elaboração e o conteúdo do ETP, enquanto o **artigo 4º** estabelece circunstâncias a serem consideradas na elaboração do referido documento. A(s) unidade(s) responsável(is) pela confecção do documento – requisitante e área técnica (ou, quando houver, a equipe de planejamento) – deve(m) zelar pelo atendimento ao disposto nesses artigos, sendo recomendável que ateste(m) essa providência no expediente.

39. [chk]Cabe chamar atenção para o disposto no inciso I do mencionado artigo 3º, no sentido de que o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o que se conecta ao pressuposto geral da sustentabilidade.

40. [chk]No âmbito das contratações públicas, a sustentabilidade deve ser compreendida em perspectiva ampla, abrangendo, conforme as características do objeto e da necessidade administrativa, aspectos ambientais, econômicos e sociais. Além da redução dos impactos ambientais, podem ser considerados, quando aplicável, por exemplo, a eficiência no uso dos recursos, os custos associados ao ciclo de vida do objeto, a durabilidade, a

---

[25] *"Artigo 3° - O ETP deverá: I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação; II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração; III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1° do artigo 2° deste decreto.*
Artigo 4° - A elaboração do ETP deverá considerar: I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2° do artigo 25 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4° do artigo 40 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

possibilidade de reutilização ou reciclagem, a inclusão social, entre outras medidas aptas a promover o desenvolvimento nacional sustentável.

41. [chk]A sustentabilidade, nas suas variadas dimensões, deve integrar o processo de planejamento da contratação sempre que houver aspectos relevantes a serem considerados.

42. Vale recordar que diversos aspectos técnicos envolvendo a caracterização do objeto ou mesmo escolhas referentes ao procedimento licitatório devem ser **justificados**[26] no ETP sempre à luz das circunstâncias do caso concreto, tais como: o enquadramento dos bens como *"comuns"*, para fins de utilização do pregão; a indicação ou não de marca ou modelo (ou eventual vedação de marca ou produto); a exigência de amostra ou prova de conceito; a previsão de carta de solidariedade; a escolha sobre a garantia da contratação; os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; dentre outros.

43. Vê-se, portanto, que o ETP subsidia todo o processo decisório da contratação, devendo ser elaborado com esmero pela Administração, observando-se o disposto no §8º do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023[27], para consecução dos objetivos do certame, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133/2021.

44. O artigo 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021 apresenta o rol de elementos que devem constituir o ETP, o que também foi reproduzido, em linhas gerais, nos incisos do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023. Segundo o §1º do dispositivo do citado decreto, o documento deverá conter, **no mínimo**: descrição da necessidade da contratação (inciso I); estimativa das quantidades a serem contratadas (inciso V); estimativa do valor da contratação (inciso VI); justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VII); e manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII).

---

[26] Note-se que o próprio modelo de Termo de Referência disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado contempla previsões em que se mencionam justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, revelando a importância de que essas escolhas sejam devidamente motivadas neste último documento.

[27] Assim dispõe o §8º do artigo 5º Decreto nº 68.017/2023: "*Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais*".

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

45. [chk]Os elementos acima constituem o mínimo obrigatório, cabendo à Administração avaliar se, no caso concreto, os demais elementos são relevantes para o planejamento e o sucesso da futura contratação. Desse modo, o §1º do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023 estabelece que deverão ser apresentadas as devidas **justificativas**, no ETP, caso não sejam contemplados cada um dos demais elementos previstos nos incisos do *caput*, a saber: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões (inciso II); levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar (inciso III); descrição da solução como um todo (inciso IV); contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso VIII); demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (inciso IX); demonstrativo dos resultados pretendidos (inciso X); providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso XI); descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inciso XII).

46. Quanto à previsão de critérios e práticas de sustentabilidade (inciso II), é possível que sejam contemplados aspectos como redução do impacto ambiental, eficiência energética e no consumo de recursos naturais, durabilidade, possibilidade de reutilização, reciclagem e reaproveitamento, destinação adequada de resíduos, logística reversa, utilização de materiais ou tecnologias menos impactantes, bem como aspectos econômicos e sociais relacionados ao ciclo de vida do objeto.

47. [chk]Cumpre anotar que a identificação da necessidade da contratação (artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 68.017/2023) é a primeira questão a ser enfrentada em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, evidenciando, assim, qual a necessidade final a ser atendida, de acordo com as competências e responsabilidades específicas do órgão ou entidade contratante.

48. [chk]Essa análise da necessidade também se relaciona à sustentabilidade da contratação. Antes de definir a aquisição de determinado bem, a Administração deve verificar se a necessidade pode ser melhor atendida por solução já disponível ou por alternativa diversa, inclusive mediante reutilização, remanejamento,

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

locação ou outras formas de utilização de bens, quando cabíveis. A sustentabilidade pode influenciar não apenas a escolha do bem a ser adquirido, mas a própria conclusão quanto à necessidade e à conveniência de realizar nova contratação.

49. Ressalte-se que esse tipo de justificativa deve ser suficiente para demonstrar a indispensabilidade da contratação que se pretende realizar, sendo vedadas justificativas que não demonstrem de forma clara a necessidade da Administração. É certo, entretanto, que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito das razões do gestor público, que envolve os juízos de conveniência e oportunidade, bem como exame de questões técnicas.

50. O levantamento **de mercado** consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar. O inciso III do artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023[28] elenca um rol exemplificativo de medidas que podem ser adotadas por ocasião do estudo para a escolha da solução pelos responsáveis por sua elaboração.

51. [chk]Salienta-se que, na etapa de levantamento, o órgão deverá, primeiramente, efetivar a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual. Se, após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados (§§ 2º e 3º do artigo 5º).

---

[28] *"Artigo 5º - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...] III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

52. O artigo 44 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa (considerando o **ciclo de vida do objeto**, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 18, inciso VIII, da mesma lei).

53. [chk]Quando se fala em ciclo de vida do objeto, quer-se dizer que a escolha da solução não deve considerar apenas o preço de aquisição, mas, quando pertinente, os custos e benefícios associados às diferentes etapas de sua utilização, tais como implementação, consumo de energia e outros recursos, manutenção, reposição, reparos, durabilidade e destinação ao final da vida útil.

54. [chk]Essa abordagem, abrangendo consideração sobre o Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO[29]), busca avaliar o custo global da solução para a Administração, permitindo comparar alternativas que, embora apresentem preços iniciais distintos, possam gerar custos totais significativamente diferentes ao longo de sua utilização. Sempre que houver diferença relevante entre as alternativas quanto aos custos de operação, manutenção, consumo, reposição, descarte ou outros custos associados ao ciclo de vida e tais diferenças puderem ser objetivamente mensuradas, recomenda-se que sejam consideradas no ETP para a definição da solução mais vantajosa.

55. [chk]O ETP deve estimar o **quantitativo demandado** para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. De acordo com o inciso V do artigo 5º do decreto, a **estimativa das quantidades** deve estar acompanhada *"das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala"*.

56. Nessa linha, deve-se evitar estimativas sem respaldo em elementos técnicos que demonstrem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Não basta que sejam apresentadas as quantidades que se pretende adquirir, é necessária a juntada de memórias de cálculo e todos os documentos que lhes respaldam (como, por exemplo,

[29] Para mais informações sobre o tema, sugere-se acessar a Cartilha de Contratações Sustentáveis, disponível no portal da PGE, na aba *"material de apoio"*: https://www.portalcms.pge.sp.gov.br/pge/infos-cidadao/minutas-padronizadas.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

faturas ou o histórico de consumo de contratações anteriores, dados sobre a demanda interna, gráficos etc.). A unidade também deve se atentar para eventual fato futuro que possa impactar o quantitativo demandado. Esses elementos são relevantes para se afastar eventuais alegações de falhas na etapa de planejamento da contratação[30].

57. [chk]Também é elemento obrigatório do ETP a estimativa do valor da contratação[31], acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (artigo 5º, inciso VI).

58. [chk]Outro aspecto que deve ser levado em conta na etapa de planejamento da licitação é o **parcelamento ou não da solução**[32], cuja justificativa deve

---

[30] De acordo com a publicação Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU: "*Para os casos em que a previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deverá ser avaliada a utilização de mecanismos que sejam aptos a minorar o problema da mensuração, cabendo a indicação e justificativa de sua escolha. Ressalte-se que o salutar aumento do controle institucional e social sobre as contratações públicas aumenta a importância de o processo ser "autoexplicativo", inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, sob pena de trazer insegurança jurídica não só para a contratação buscada como também para os servidores que atuaram no feito. Por essa razão, é fundamental que as explicações sobre a necessidade e quantidade estejam facilmente acessíveis no processo, para o caso de advirem indagações, tendo em vista que a memória sobre as circunstâncias envolvidas nas decisões tomadas vai se perdendo ao longo do tempo, dificultando sobremaneira explicações posteriores*". **Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação** – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 28.

[31] A respeito do assunto, cita-se o Enunciado nº 10 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON: "*A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021*".

[32] Segundo a publicação Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU: "A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1°, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário. Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto. No caso de aquisição de item em vultosa quantidade, avaliar a pertinência na divisão em lotes, propiciando assim maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um menor quantitativo de unidades - desde que se constate, claro, não haver um real prejuízo à economia de

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

constar do ETP (artigo 5º, inciso VII, do Decreto nº 68.017/2023). Especificamente no caso de **compras**, o artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, alínea *"b"*).

59. O §2º do mesmo artigo dispõe que, nos casos de compras, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar: (i) a viabilidade da divisão do objeto em grupos; (ii) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Já o §3º[33] prevê as hipóteses em que o parcelamento não será adotado, o que deve sempre ser verificado e objeto de manifestação pela área técnica. Cumpre salientar que a decisão acerca do parcelamento envolve análise de questões técnicas e gerenciais específicas, a ser pormenorizada pela unidade licitante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

60. O *caput* do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual (PCA). Por esse motivo, o Decreto nº 68.017/2023 estabelece que o ETP deverá estar alinhado com o PCA, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração (artigo 3º, inciso II). Frise-se que, no âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 67.689/2023.

61. [chk]Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a(s) futura(s) contratação(ções) consta(m) do plano de contratações anual ou, em caso negativo, será preciso revisá-lo, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do mesmo decreto. Essa revisão deve se dar antes da publicação do edital de licitação, circunstância em

---

escala". **Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação** – Brasília: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 30.

[33] *"Art. 40 [...] § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

que também se demandará prévia retificação do ETP e do TR para inclusão de demonstrativo da previsão da contratação no PCA[34].

62. Segundo o Decreto nº 68.017/2023, o ETP deve ser elaborado **conjuntamente** por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, admitindo-se a possibilidade de as funções de requisitante e de área técnica serem desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado (§1º do artigo 2º c/c inciso III do artigo 3º). Dessa forma, recomenda-se à autoridade competente se certificar de que o ETP do caso concreto foi preparado em conformidade com essa diretriz, lembrando que o artigo 2º, incisos V, VI e VII do mesmo diploma, contempla as definições de requisitante, área técnica e equipe de planejamento da contratação, para fins do aludido decreto[35].

63. [chk]Salienta-se, por fim, que o ETP constitui documento de ordem eminentemente técnica, não cabendo a este órgão jurídico realizar análise de seu conteúdo técnico. Recomenda-se que o setor competente da Administração elabore/revise o seu teor de maneira cuidadosa, certificando-se de que está em conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação, conforme delineado acima.

III.2. Análise de riscos (artigo 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021)

64. [chk]A análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, para a definição de seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. A Administração tem o dever de analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução

[34] Nesse sentido: "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 60).

[35] *"Artigo 2º. [...] V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

contratual. Essa análise refletirá nas decisões a serem adotadas para a elaboração do certame, inclusive no que concerne à definição de regras contratuais específicas.

65. [chk]Lembra-se, a esse respeito, que deve ser observada a disciplina estabelecida nos Decretos nº 68.158/2023 e nº 68.159/2023, que tratam, respectivamente, da política de gestão de riscos e da política de governança da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. Assim, é recomendável a apresentação nos autos de documento que contenha a análise de riscos ou elucide a razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos[36].

66. Salienta-se que o exame do conteúdo técnico do documento que formaliza a análise de riscos não se insere na competência do órgão jurídico, uma vez que possui caráter eminentemente técnico.

III.3. Termo de Referência – TR (artigo 18, II, da Lei federal nº 14.133/2021)

III.3.1. Considerações gerais sobre o TR

67. [chk]O Termo de Referência, elaborado a partir do ETP, é documento que contém definição do objeto para o atendimento da necessidade administrativa, devendo contemplar, no mínimo, os elementos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021:

"Art. 6º [...]

[36] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 04): *"A análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da LLCA deve constituir documento a ser obrigatoriamente elaborado de forma individualizada para cada processo de contratação, ou pode ser admitida definição de procedimentos e práticas que melhor se adequem ao respectivo processo de gestão de riscos? Cabe ao órgão ou entidade responsável estabelecer, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos do Decreto nº 68.159/2023. A análise de riscos constitui uma das etapas do processo de gestão de riscos, orientado pela política de gestão de riscos, nos termos do Decreto nº 68.158/2023. O órgão ou entidade responsável deve realizar a análise de riscos relativos aos seus processos em conformidade com essa disciplina, considerando no gerenciamento dos riscos as suas prioridades com observância da política de gestão de riscos. Então, no que concerne à análise de riscos de que trata o artigo 18, X, e o artigo 72, I, da LLCA, é recomendável a apresentação nos autos de documento que contenha a análise de riscos ou elucide a razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária".

68. Especificamente em relação a **compras**, o §1º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê informações adicionais que devem ser incluídas no Termo de Referência:

"Art. 40. [...]
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
*I - **especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
*II - indicação dos **locais de entrega dos produtos** e das **regras para recebimentos provisório e definitivo**, quando for o caso;*
*III - especificação da **garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso". (grifou-se)*

69. Note-se que, sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, diversos aspectos do procedimento licitatório eram tratados no edital ou no instrumento de contrato (como disposições acerca da gestão e fiscalização do ajuste, critérios de medição e pagamento, formas e critérios de seleção do fornecedor), sendo que, com o

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

advento da Lei federal nº 14.133/2021, essas matérias passaram a ser disciplinadas no Termo de Referência. Portanto**, é necessário que as unidades preencham o TR em sua integralidade,** certificando-se, ao elaborar a minuta do instrumento convocatório, que todas as disposições do documento estão em plena consonância com seus demais anexos.

70. O Decreto nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, destacando-se a necessidade de utilização do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º).

71. [chk]Recomenda-se que se **ateste** nos autos dos procedimentos que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem aos artigos 2º e 5º do Decreto nº 68.185/2023.

72. [chk]Frise-se que deverão ser registrados no Sistema TR Digital os parâmetros e elementos descritivos constantes do artigo 6º do Decreto nº 68.185/2023, devendo ser utilizados os **modelos** de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado (§3º do mesmo dispositivo).

73. Conforme já ressaltado, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 67.608/2023, é obrigatório que o órgão ou unidade elabore o Termo de Referência a partir do modelo referente a aquisições disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, como o sítio eletrônico da PGE/SP no campo de "*Licitação*"[37], ou o *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo**,** no campo de "*Concorrência e Pregão Eletrônico*"[38], adotando-se sua **versão mais recente** e observando com cuidado as instruções para preenchimento.

[37] < https://www.portalcms.pge.sp.gov.br/pge/servicos/minutas-padronizadas>.
[38] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

74. [chk]Cabe reforçar que a sustentabilidade considerada no planejamento da contratação deve ser refletida na definição e especificação do objeto. O já mencionado artigo 6º do Decreto nº 68.185/2023 estabelece que a especificação do bem ou serviço deve contemplar quesitos de sustentabilidade em todas as suas dimensões, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

75. [chk]Desse modo, identificados no ETP aspectos de sustentabilidade relevantes para a solução escolhida, caberá ao Termo de Referência, embasado no referido estudo, prever requisitos objetivos e verificáveis para a contratação do objeto, sempre que tecnicamente possível. Podem ser previstos, conforme o caso, requisitos relativos à eficiência energética, consumo de recursos naturais, durabilidade, composição ou origem de materiais, redução ou destinação adequada de resíduos, possibilidade de reutilização ou reciclagem, logística reversa e outras características diretamente relacionadas ao objeto.

76. A especificação deverá, contudo, limitar-se aos requisitos necessários e suficientes ao atendimento da necessidade administrativa. O objetivo de inclusão de critérios de sustentabilidade não autoriza a adoção de exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais, nem aquelas que possam comprometer a competitividade do certame.

77. [chk]O TR também deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, lembrando que o documento deverá ser elaborado, **conjuntamente**, por agentes públicos da **área técnica e requisitante** ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (artigos 4º e 5º do Decreto nº 68.185/2023).

78. [chk]O Decreto nº 68.021/2023 instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, compreendido como ferramenta informatizada de centralização de expertise processual, disponibilizada e gerenciada pela SGGD, com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem contratados e que estarão disponíveis para licitação ou para contratação direta. Após tratar do processo de padronização de itens a serem contratados, o mencionado decreto estabeleceu no parágrafo

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

único de seu artigo 10 que a não utilização do referido catálogo é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação. Esse dispositivo é aplicável às hipóteses em que o objeto a ser licitado já conste de item padronizado compondo o catálogo eletrônico de padronização. Logo, no caso de o objeto pretendido já constar de item padronizado compondo o catálogo eletrônico de padronização, é este que em regra deverá ser utilizado, nos termos do Decreto nº 68.021/2023, hipótese em que será inaplicável este Parecer Referencial.

79. Nos termos do artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, os itens de consumo adquiridos para suprir demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de **artigos de luxo**, definidos na forma do Decreto nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

80. [chk]Cumpre destacar que o exame das especificações do objeto e suas características foge à competência deste órgão jurídico. Recomenda-se ao(s) setor(es) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência o necessário cuidado na sua especificação e quantificação, certificando-se de que o documento contém a explicitação **clara, precisa e suficiente**[39] dos bens a serem adquiridos e das obrigações que serão atribuídas à contratada, de sorte que não restem dúvidas a eventuais interessados quanto à delimitação do objeto do certame.

81. Ressalta-se que são vedadas especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou que sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto licitado (artigo 9º da LLCA). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondem àquelas

[39] Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União: *"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública.

82. O Termo de Referência deve ser submetido à apreciação da **autoridade competente**, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade (artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 68.220/2023), para fins de aprovação ou determinação das providências de saneamento que avaliar necessárias.

83. [chk]O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (artigo 9º do Decreto nº 68.185/2023).

III.3.2. Vigência dos contratos de aquisição de bens

84. A partir dos conceitos trazidos no artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021, as compras públicas podem ser divididas entre aquelas em que o fornecimento pode ser caracterizado como "contínuo" ou qualificado "por escopo" (não contínuo). Segundo o inciso XV do artigo 6º, há **fornecimento contínuo** quando as compras são realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Vale dizer, a entrega dos bens objetiva atender a uma necessidade permanente ou prolongada, de modo que, finalizado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente. Por exclusão, há **fornecimento por escopo ou não contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente ou prolongado. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

85. [chk]No caso de **fornecimento contínuo**, a vigência das contratações é disciplinada pelos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Assim, a Administração poderá celebrar esses contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos**, desde que a autoridade competente do órgão ou entidade contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual (artigo 106, *caput* e inciso I). É possível, outrossim, que os contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **até 10 (dez) anos**, desde que (i) haja previsão em edital e

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

(ii) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107).

86. [chk]Já na hipótese de **fornecimento por escopo** (não contínuo), o prazo de vigência é disciplinado pela regra geral do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo ser fixado de maneira suficiente para contemplar a entrega do objeto e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste, com observância da disponibilidade de créditos orçamentários, bem como previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Reitera-se que, nesses casos, se a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, na hipótese de se tratar de ano de encerramento do plano plurianual, até aprovação do plano plurianual subsequente, previsão na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

87. [chk]Assim, é recomendável que se especifique no Termo de Referência o prazo de vigência do contrato, bem como se este se caracteriza como fornecimento contínuo ou fornecimento por escopo. E, caso se classifique como fornecimento contínuo e se pretenda a vigência plurianual, deve-se atestar a maior vantagem econômica desta escolha.

III.3.3. Subcontratação

88. O artigo 122 da Lei federal nº 14.133/2021[40] estabelece que, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado

[40] *"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A fixação desse limite deve ser razoável, justificada, sem abranger a parcela principal do objeto, levando-se em conta, dentre outros aspectos, exemplos de licitações anteriores.

89. [chk]A escolha por admitir ou não a subcontratação parcial do objeto contratual deve constar do Termo de Referência, nos termos indicados pela minuta padronizada. Caso a Administração opte por permiti-la, deve-se apresentar as devidas justificativas nos autos e estabelecer o detalhamento de suas regras no instrumento de contrato.

90. Aponta-se que o §3º do referido artigo 122 veda a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se enquadrarem nas hipóteses que especificou. Essa vedação contribui para evitar potencial conflito de interesses, devendo constar expressamente da cláusula quarta da minuta de contrato (conforme estrutura de texto sugerida na minuta padronizada correspondente), caso seja admitida a subcontratação parcial do objeto.

III.3.4. Indicação ou vedação de marca, modelo ou produto

91. [chk]Como regra geral em licitações, não deve haver a indicação prévia de marcas, modelos ou produtos especificados, em razão do princípio da competitividade (artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021). Nada obstante, essa regra pode ser excepcionada por meio de decisão fundamentada, a partir do delineamento constante do ETP, nas hipóteses descritas no artigo 41, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*
> *I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
> *a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
> *b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
> *c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; [...]".

92. Ainda sobre **indicação** de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, é recomendável que esta seja seguida das expressões "*ou equivalente*", "*ou similar*" e *"ou de melhor qualidade"*, devendo, nesse caso, o produto ser efetivamente aceito e sem restrições pela Administração.

93. Por sua vez, o artigo 41, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a Administração **vedar** a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, for comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. Nessas hipóteses, as razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive, se for o caso, com citação de trechos do processo administrativo em que se concluiu pela vedação.

III.3.5. Amostras, prova de conceito, protótipos

94. De acordo com o §3º do artigo 17 da Lei federal nº 14.133/2021, o órgão ou entidade licitante poderá, **em relação** ao licitante **provisoriamente vencedor**, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência. Esses institutos também encontram previsão no artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, da mesma lei.

95. [chk]A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto deve ser vista com prudência,

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

tratando-se de medida **excepcional**[41]. Eventual previsão nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa que deve constar do ETP.

96. Caberá ao Termo de Referência disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação. Especificamente com relação às amostras, é recomendável que a Administração observe as seguintes diretrizes traçadas pelas Cortes de Contas[42]:

a) Os critérios de avaliação devem ser fixados de **modo objetivo**, afastando qualquer escolha subjetiva por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio (TCU, Acórdão nº 1291/2011-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti);

b) O prazo fixado para a apresentação das amostras deve ser **razoável** (TCU, Acórdão nº 6638/2015-Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas);

c) A exigência de amostras é desnecessária quando a descrição contida no edital for suficiente à perfeita compreensão do objeto pelo licitante (TCU, Acórdão nº 529/2013-Plenário, Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira);

---

[41] Segundo a lição da doutrina: "[...] a Administração deve agir com prudência e moderação ao exigir em seus editais a apresentação de amostras ou a realização de provas de conceito. Isso porque, muitas vezes, a apresentação de amostras ou a realização de provas de conceito é algo inútil. Noutras vezes, também ocorre que a fabricação da amostra demanda tempo e envolve altos custos, que acabam por restringir, substancialmente, a competitividade. **Nessa linha, a amostra deve ser exigida preferencialmente para produtos industrializados, produzidos em larga escala de modo homogêneo, sem que a apresentação dela gere ônus excessivo ao fabricante ou ao comerciante**. Além disso, cumpre ponderar que a análise das amostras e da prova de conceito **não é algo subjetivo**. O edital deve prescrever todos os critérios e condições para que dado bem submetido à avaliação seja aprovado. Essa avaliação não deve se dar em razão do gosto pessoal, do sabor dos agentes administrativos. Relacionado a esse ponto, também é importante destacar que a Administração deve dispor de pessoas especializadas para a análise das amostras e provas de conceito, que tenham conhecimento técnico suficiente para julgar as especificidades das propostas apresentadas. Nessa direção, se a Administração sentir dificuldade em analisar as amostras e provas de conceito, ela pode terceirizar a análise, na forma prevista no §3º do artigo 42 da Lei n. 14.133/2021 em favor de 'instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital' [...]". (grifou-se). NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 778.

[42] Muito embora as decisões se refiram a procedimentos regidos pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, é prudente que a Administração observe essas diretrizes também nas licitações sob a égide da Lei federal nº 14.133/2021, diante da semelhança entre as hipóteses em exame.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

d) As amostras não podem ser personalizadas ou conter requisitos específicos que causem restrição indevida à competitividade do certame (TCE/SP, TC nº 040460/026/11, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; e TC nº 025234/026/11, Rel. Cons. Renato Martins Costa).

III.3.6. Garantia da proposta, da contratação e do produto

97. A Lei federal nº 14.133/2021 estabelece regramentos específicos para a (i) garantia da proposta, (ii) garantia da contratação e (iii) garantia do produto.

98. [chk]A **garantia da proposta**, prevista no artigo 58 da Lei federal nº 14.133/2021[43], deve ser comprovada no momento do envio das propostas e não pode ser superior a 1% do valor estimado da contratação, caracterizando-se como um requisito de *"pré-habilitação"*. Diante do potencial de restrição à competitividade do certame, a decisão por exigir garantia de proposta deve ser devidamente fundamentada na fase preparatória. Para a previsão de exigência de garantia da proposta em pregão a ser realizado pelo sistema Compras.gov.br, é preciso ainda que a Administração se certifique de que já foi disponibilizado no sistema funcionalidade adequada para esse fim.

99. [chk]Já a **garantia da contratação** encontra-se disciplinada no artigo 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021[44], sendo exigida como condição para a

---

[43] *"Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei".*

[44] *"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

celebração do contrato e tem por escopo assegurar que o contratado cumpra integralmente as obrigações acordadas. A escolha pela exigência de garantia da contratação está compreendida na discricionariedade da Administração, sendo necessário que a decisão por incluir ou não essa previsão no certame seja sempre justificada nos autos, a partir das demonstrações do Estudo Técnico Preliminar. Note-se que, conforme indicado no modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais, o Termo de Referência deve indicar se a contratação exigirá garantia ou não, sendo que o percentual e demais condições serão descritas no instrumento contratual.

100. Na hipótese de exigência da garantia da contratação, vale pontuar que caberá à Administração exigi-la anteriormente à celebração do contrato, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, observância das instruções das minutas padronizadas, e definição no Edital da licitação de prazo de convocação do fornecedor para formalização da contratação que seja igual ou superior a 1 mês (conforme o §3º do artigo 96 da Lei federal nº 14.133/2021).

101. [chk]Por fim, o inciso III do §1º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021, ao estabelecer que o Termo de Referência de compras deve contemplar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, refere-se à **garantia do produto**. Fica a critério da Administração definir se será exigida essa garantia dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação. Recomenda-se que a definição das condições e prazos da garantia esteja em consonância com o praticado no mercado, considerando as particularidades do produto.

102. De todo modo, o modelo de TR constante dos sítios eletrônicos oficiais do Estado apresenta mais de uma alternativa de redação para a previsão de garantia do produto, a depender se o bem se enquadra como material de consumo ou bem permanente, o que se recomenda seja verificado pelas unidades. Lembra-se que, desde que fundamentado no ETP, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do §4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

III.3.7. Requisitos de habilitação

103. [chk]O artigo 62 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase do certame em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório, dividindo-se em: (a) jurídica; (b) técnica; (c) fiscal, social e trabalhista; e (d) econômico-financeira.

104. A seu turno, o artigo 63 da LLCA estabelece que, na fase de habilitação das licitações, serão observadas as seguintes disposições: (i) poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (ii) será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (iii) serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; (iv) será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

105. Com relação a este último inciso (iv) do item anterior, cabe recomendar atenção para que não seja inabilitado de pronto licitante que não preencha o percentual mínimo definido no artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991, pois nesses casos, deve-se primeiro efetuar diligência para que se verifique se não se trata de hipótese em que comprovadamente a não ocupação dos cargos decorra exclusivamente de razões alheias à vontade do fornecedor, não obstante o fornecedor esteja empreendendo esforços para preenchimento do percentual legal de cargos. Caso o resultado da diligência comprove que a impossibilidade se dá por causas alheias à vontade do licitante, ele poderá ser habilitado, justificadamente[45].

106. O modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado detalha as exigências de habilitação no tópico referente à forma e critérios de seleção

[45] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 31).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

do fornecedor. Com relação aos requisitos mais comuns a todo procedimento licitatório (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, certidão negativa de insolvência ou falência), cujos trechos não foram destacados no modelo padronizado, recomenda-se que a Administração mantenha seus dispositivos, observando cuidadosamente as instruções de preenchimento do modelo.

107. No que toca à habilitação fiscal, consta da minuta padronizada a orientação no sentido de que a Administração deve exigir apenas a comprovação dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação pretendida, abstendo-se de exigir aqueles que não guardem pertinência com o certame licitatório. Nesse passo, recomenda-se que sejam observadas as instruções de preenchimento da minuta-padrão, utilizando-se o campo editável para adequação da redação às especificidades do certame, levando em consideração a necessidade de limitar a exigência aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação pretendida.

108. Por sua vez, quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, convém alertar que exigências demasiadas desses requisitos podem restringir indevidamente a competitividade do certame (artigo 5º da LLCA). Assim, a Administração deverá realizar um exame crítico quanto à adequação e necessidade de cada requisito, sempre à luz das circunstâncias do caso concreto - como o vulto e/ou complexidade do objeto do certame, por exemplo. As razões para a eventual cobrança desses requisitos devem ser demonstradas no ETP e justificadas de maneira clara na fase preparatória (artigo 18, inciso IX, da LLCA).

109. Com relação à **qualificação técnica**, Joel de Menezes Niebuhr[46] ensina que "[a] *Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*. [...] *Há contratos com grau de complexidade técnica elevado, em que é necessária aptidão especialíssima para atender com presteza ao interesse público, por efeito do que as exigências de qualificação técnica*

[46] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 766.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

variam substancialmente dependendo do objeto da licitação e, por corolário, do futuro contrato".

110. O artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021 não prevê, de modo expresso, a qualificação técnico-operacional para os casos de aquisição de bens, limitando-se às licitações de obras ou serviços. No entanto, há entendimento doutrinário[47] no sentido de que, ainda assim, é possível exigir esses requisitos para compras, por força do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

111. Nesse sentido, é o **Enunciado nº 17** do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – FONACON: *"A exigência de documentação que demonstre qualificação técnico-operacional de que trata o inciso II do caput do artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021 poderá, excepcionalmente, ser efetuada em licitações para aquisição de bens, de forma justificada, em razão das peculiaridades de cada caso concreto".*

112. [chk]Assim, diante da excepcionalidade da medida, é recomendável que a Administração apresente **robusta justificativa** caso decida incluir requisitos de qualificação técnica para habilitação dos licitantes, nas aquisições de bens, observando a redação do modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais e as demais condicionantes previstas nos parágrafos do artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021[48].

---

[47] *"De fato, não parece que a exclusão intencional do texto da Lei nº 14.133, de 2021, da possibilidade de exigir prova de qualificação técnico-operacional nas compras seria consentânea ou admissível à luz do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que, ao estabelecer o princípio licitatório, prevê que, assim como as obras, serviços e alienações, também as compras devem ser contratadas 'mediante processo de licitação pública [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".* BOAVENTURA SANTOS, Caroline Marinho. In: **Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos.** Leandro Sarai (org.). 4ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. p. 891.

[48] *"Art. 67. [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no* ***caput*** *e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

113. O artigo 69 da Lei federal nº 14.133/2021 estabelece que a **qualificação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. O §5º do mesmo dispositivo veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

114. De toda sorte, assim como na qualificação técnica, eventual previsão de qualificação econômico-financeira deve ser devidamente justificada nos autos, recomendando-se seja adotada a redação do modelo de TR disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais do Estado.

---

*emissora. § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo. § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio. § 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

III.4. Pesquisa de preços (artigo 18, inciso IV, c/c artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021)

115. [chk]A Lei federal nº 14.133/2021 determina em seu artigo 18, inciso IV, que a fase preparatória deve abordar a questão relacionada ao "*orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação*". Estabelece, ainda, os critérios para definição do valor estimado no artigo 23. O § 1º do artigo citado foi regulamentado no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 67.888/2023, cujas disposições devem ser estritamente observadas pelo setor responsável pela pesquisa.

116. Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto (artigo 2º do Decreto nº 67.888/2023).

117. O *caput* do artigo 3º do decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado, sendo que os parágrafos deste dispositivo contemplam elementos e condições que devem ser observados ao se adotar os referidos parâmetros. Os parâmetros podem ser sistematizados da seguinte maneira:

a) O parâmetro do **inciso I** é a "*composição de custos unitários* ***menores ou iguais à mediana*** *do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a* ***ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal****, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro*". O §2º do artigo 3º determina que, na hipótese de uso desse parâmetro, as contratações pesquisadas deverão estar, **preferencialmente**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

b) O **inciso II** prevê como parâmetro as "*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro*";

c) O parâmetro do **inciso III** consiste em "*dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo **de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**, contendo a data e a hora de acesso*". O §3º do mesmo dispositivo dispõe que, quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devem ser observados os seguintes requisitos: (1) deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos; (2) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta; (3) a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado: a) identificação do fornecedor; b) endereço eletrônico; c) data e hora do acesso; d) especificação do item; e) preço e quantidade; (4) não serão admitidas as cotações de itens: a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas; b) provenientes de sítios de leilão; (5) será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens (1) a (4). Portanto, caso a Administração pretenda se valer da **pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, deve cuidar para que os requisitos do §3º sejam integralmente observados, demonstrando o atendimento de cada um deles nos autos;

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

d) Já o **inciso IV** prevê como parâmetro a "*pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com* ***mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital***". O § 4º determina que a pesquisa direta com fornecedores deverá observar, cumulativamente, o seguinte: (1) o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; (2) as respostas formais obtidas conterão, ao menos: a) descrição do objeto, com os valores unitário e total; b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e) nome completo e identificação do responsável; (3) os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2° do decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; (4) registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do artigo 3º. Dessa forma, caso a unidade utilize a pesquisa direta com fornecedores, devem ser observados todos os elementos formais do §4º, devendo ser demonstrado e certificado nos autos o atendimento de cada um deles;

e) Por fim, o parâmetro do **inciso V** é a "*pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no* ***período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital****, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital*".

118. O § 1º do mesmo dispositivo prevê que inexiste priorização entre esses parâmetros, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

sobrepreço. Nada obstante, é sempre recomendável que a unidade justifique o parâmetro escolhido no caso concreto.

119. [chk]É importante que os responsáveis pela pesquisa de preços se atentem a todas as **condicionantes** previstas na descrição de cada um dos parâmetros elencados nos incisos do *caput* do artigo 3º, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à publicação do edital. Apenas em **caráter excepcional**, o §6º do mesmo dispositivo admite a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

120. [chk]Segundo o artigo 4º do Decreto nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3°, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

121. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

122. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023[49] indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a **necessidade** de justificativa

[49] *"Artigo 7° - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3°".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

123. [chk]Cabe à Administração **avaliar de forma crítica**[50] os preços coletados na pesquisa, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Para a desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. O resultado da pesquisa deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 67.888/2023).

124. Muito embora seja possível se valer de relatórios emitidos no sistema *"compras.gov"* para a realização da pesquisa de preços, é de cautela que sempre se junte ao procedimento **manifestação específica do setor que realizou a pesquisa**, esclarecendo e justificando o parâmetro do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023 que foi utilizado no caso concreto, bem como o método matemático escolhido (artigo 4º do mesmo decreto). Na oportunidade, é recomendável que o setor também certifique expressamente o atendimento integral das disposições do Decreto nº 67.888/2023, a fim de se evitar eventuais questionamentos futuros quanto à idoneidade da pesquisa.

125. [chk]De todo modo, cumpre salientar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de competência da Administração, não cabendo ao órgão jurídico esse exame, por sua natureza técnica.

126. O artigo 18, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que deve constar da fase preparatória do certame a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação. Nesse aspecto, o artigo 6º do Decreto nº 67.888/2023 estabelece que "*desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem*

[50] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: *"Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados"*. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado". Portanto, recomenda-se que a Administração deixe claro nos autos se o valor estimado da contratação será sigiloso ou não, justificando eventual deliberação no sentido de lhe conferir caráter sigiloso. Lembra-se que, na hipótese de se adotar o critério do maior desconto, o preço máximo aceitável deverá constar do edital da licitação (artigo 24, parágrafo único, LLCA).

127. Importante registrar que o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços (2021) do Superior Tribunal de Justiça (STJ), esclarece os principais erros na realização de pesquisa de preços, conforme se verifica a seguir:

> ***I. não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;***
> *II. utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;*
> *III. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
> *IV. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;*
> *V. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
> *VI. exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
> *VII. exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;*
> *VIII. desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;*
> *IX. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
> *X. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
> *XI. inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa;*
> *XII. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas. (grifou-se)*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

III.5. Motivação circunstanciada das condições do edital (artigo 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021)

128. [chk]O inciso IX do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória da licitação deve contar com *"**motivação circunstanciada** das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio".*

129. Como se percebe, o rol de condições do edital elencado no inciso é exemplificativo, havendo outros aspectos do procedimento licitatório que também demandam justificativas (ou a aprovação expressa delas) por parte da autoridade. Assim, é recomendável que a autoridade competente emita **despacho autorizador** do certame, analisando criticamente os principais pontos da licitação, bem como que constem dos autos justificativas para as escolhas da Administração à luz das circunstâncias do caso concreto. A título ilustrativo, sugere-se que a deliberação da autoridade e a documentação em que ela se fundamente, consideradas em conjunto, contemplem, **no mínimo**, os seguintes pontos:

a) Autorização para a abertura do certame;

b) Justificativa para a contratação;

c) Aprovação do Termo de Referência;

d) Declaração de enquadramento dos bens nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto nº 67.985/2023 (que veda a aquisição de bens de luxo no âmbito estadual);

e) Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento (artigo 18, inciso III), lembrando que a exigência ou não de garantia deve ser justificada;

f) Definição do regime de fornecimento dos bens (artigo 18, inciso VII);

g) Definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa, demonstrando-se a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (artigo 18, inciso VIII);

h) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de (h.1) **qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de (h.2) **qualificação econômico-financeira**; e (h.3) justificativa das regras pertinentes à participação de **empresas em consórcio** (artigo 18, inciso IX);

i) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observando o artigo 24 da Lei federal nº 14.133/2021 (artigo 18, inciso XI);

j) Manifestação quanto à destinação exclusiva ou divisão de cotas para ME, EPP e Equiparadas de itens ou grupos do certame, justificando eventual afastamento do regime diferenciado à luz do artigo 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006;

k) Designação do pregoeiro e da equipe de apoio, certificando-se de que os agentes atendem aos requisitos do Decreto nº 68.220/2023 e não incidem nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto e do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

130. [chk]É certo que não é obrigatório justificar todos os dispositivos do edital, sob pena de transformar o processo licitatório *"num caderno sem fim de justificativas"*[51]. No entanto, os aspectos da fase preparatória ou do instrumento

[51] Ao comentar o inciso IX do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, Joel de Menezes Niebuhr pontua que: *"O dispositivo supracitado deve ser interpretado com cautela, sob pena de transformar o processo de licitação pública num caderno sem fim de justificativas. Imagine-se se os requisitos de habitação devessem ser*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

convocatório que refletem **decisões discricionárias** da Administração ou com o potencial de restringir o universo de participantes do certame, devem ser objeto da manifestação da autoridade competente, apresentando-se nos autos documentação contendo as justificativas pertinentes ao caso concreto. Isso para que seja possível identificar, de maneira clara, os motivos que embasaram cada escolha administrativa do processo, resguardando-se a autoridade de eventuais questionamentos quanto ao planejamento ou mesmo a direcionamentos da licitação.

131. Vale anotar, outrossim, que não são raras as ocasiões em que os expedientes submetidos ao órgão consultivo contemplam deliberação da autoridade com a transcrição literal de praticamente todos os dispositivos do edital. Tal medida não está de acordo com as melhores práticas administrativas, devendo ser evitada, cabendo reiterar a necessidade de que a autoridade apresente **justificativas concretas** em sua deliberação ou indique a documentação juntada aos autos que contém as justificativas correspondentes.

III.6. Edital da licitação (artigo 18, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021)

132. [chk]O artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021 relaciona os requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, nas situações em que o objeto assim permitir.

---

justificados, um por um; as especificidades do objeto, uma por uma; e, o que é mais absurdo, as cláusulas da minuta do contrato, uma por uma. Suponha-se um contrato com cinquenta cláusulas. A Administração já não faria outra coisa senão justificativas. Cada edital demoraria meses para ser lançado, aguardando tão só as justificativas. O intento em exigir tais justificativas consiste em evitar o direcionamento de editais, o que costuma ocorrer em razão da disposição de cláusulas arbitrárias, especialmente no que tange ao objeto do certame e às exigências de habilitação. A necessidade de justificar as definições requeridas no IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 é um modo para controlá-las, na medida em que se deverá apontar quais os pressupostos de fato ou quais as circunstâncias que levaram a Administração a tomar tal ou qual postura. Então, partindo-se desse pressuposto, devem ser justificadas somente as cláusulas que estabeleçam limites à competição, que excluam a participação de pessoas virtualmente interessadas na licitação. Ocorre que muitas definições contidas no edital são eminentemente discricionárias, isto é, a autoridade competente é quem decide se vai realizá-las ou não e em qual medida. E, além disso, elas são fundamentais para determinar a participação dos interessados. Essas exigências, sim, precisam ser justificadas, sendo que o legislador enfatizou algumas que considera mais sensíveis: de qualificação técnica, especialmente as partes de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas e justificativa das regras pertinentes à participação de consórcio". NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 523.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

133. No âmbito do Estado de São Paulo, recomenda-se que a Administração utilize a **versão mais** recente da minuta-padrão de edital disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais do Estado, tais como o sítio da PGE/SP no campo "*Licitação"*[52], e o *toolkit*[53] do Portal de Compras do Estado, no campo *"Concorrência e Pregão Eletrônico",* selecionando a opção do **pregão**. Conforme registrado em comentário do instrumento, essas minutas foram objeto de análise técnica pela Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e de exame jurídico pela PGE/SP.

134. Sugere-se que as unidades observem com cuidado todas as instruções de preenchimento da minuta, sejam os comentários inseridos no corpo ou ao lado de seu texto. Devem ser excluídas **as notas explicativas** (em vermelho), cabendo à origem verificar se é o caso de incluir os dispositivos sugeridos, mas sempre suprimindo os comentários do corpo do texto.

135. [chk]É recomendável, outrossim, que a Administração não modifique ou suprima, salvo se justificado, o texto padronizado da minuta do instrumento convocatório. Já os trechos destacados em vermelho devem ser selecionados ou suprimidos em conformidade com suas instruções e com as circunstâncias do caso concreto.

136. Caso sobrevenham minutas padronizadas de editais com formatação distinta das atuais, podem ser encaminhadas à Consultoria Jurídica respectiva as eventuais dúvidas de ordem jurídica envolvendo seu adequado preenchimento.

137. [chk]Vale recordar que o artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas (inciso I, alínea *"a"*). Também não é permitido que se estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (inciso I, alíneas *"b"* e *"c"*).

---

[52] < https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas >.
[53] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/ >.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

138. O agente público não poderá, outrossim, estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do artigo 9º.

III.6.1. Tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas

139. [chk]O artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021[54] expressamente determina a aplicação das disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 às licitações e contratos por ela regidos. Assim, a Administração deve avaliar a possibilidade **e, em caso de preenchimento dos respectivos pressupostos, fazer constar do edital** as regras de aplicação de cota reservada e/ou licitação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006. Caso presente qualquer das hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006[55] (que afastam a aplicação do tratamento

---

[54] *"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo".*

[55] *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - (Revogado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 147, de 2014). II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

diferenciado), deverá a Administração apresentar as **justificativas cabíveis**, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

140. Vale registrar que o §2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que a obtenção de benefícios a que se refere o *caput* do dispositivo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. Já o §3º estabelece que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o **valor anual do contrato** na aplicação dos limites previstos nos demais parágrafos.

141. Veja-se que, quando a licitação apresentar objeto dividido em itens ou grupos visando a contratações distintas, o que é comum em aquisições, deve-se verificar o valor de **cada item ou grupo que resultará em contratações distintas**[56] para fins de enquadramento na exclusividade prevista no inciso I do artigo 48 ou na cota de até 25% do inciso III. Vale dizer, a aferição do limite de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ocorrer para cada item ou grupo que resultará em uma contratação distinta, conferindo-se tratamento distinto a depender do valor de cada um deles.

142. Usufruem do mesmo tratamento diferenciado das ME e EPP, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual (MEI), conforme determinam o artigo 3º-A e artigo 18-E da Lei Complementar federal nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 c/c artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021.

[56] Assim constou do Parecer SUBG-CONS nº 151/2017: *"22.2. É curial a afirmação de que as licitações adjudicadas por item ou por lote são independentes entre si, correspondendo a vários certames distintos em um mesmo e único processo licitatório. Como a sessão pública para cada item ou lote é autônoma, os resultados das fases de julgamento e habilitação também podem ser diferentes, dando origem, potencialmente, à celebração de tantos contratos quantos forem os fornecedores vencedores".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

143. A respeito do tema, a cartilha[57] da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral sobre a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 esclareceu os seguintes pontos que podem gerar dúvidas:

> *"Nas licitações para contratação com valor estimado superior a R$ 4.800.000,00 (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Não. Nesse caso, não haverá tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da LLCA, c/c art. 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006.*
> *Nas licitações com fundamento na LLCA em que haja a divisão do objeto em itens ou grupos, o que deverá ser considerado para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da LLCA para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Para definição do limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da LLCA, deve ser considerado o que será adjudicado a cada licitante vencedor. Assim, se a totalidade do objeto será adjudicada a um licitante vencedor (objeto composto por item único ou grupo único), deverá ser considerado o valor estimado da totalidade do objeto para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da LLCA para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas. Por outro lado, se diferentes itens ou diferentes grupos serão adjudicados a licitantes vencedores de disputas distintas (objeto composto por itens ou por grupos, respectivamente), deverá ser considerado o valor estimado da respectiva parcela (item ou grupo) a ser disputada para definição se a hipótese supera o limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da LLCA para incidência de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas.*
> *Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, mas superior a R$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da LLCA, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.*
> *Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto. Isso se dá nos termos do*

[57] "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 50/55).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

> *art. 4º, § 1º, e § 3º, da LLCA, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.*
> *Para licitação regida pela LLCA, é aplicável o entendimento de que, no caso de serviços ou fornecimentos de natureza continuada, o valor de R$ 80.000,00, de que trata o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 123/2006, refere-se a um exercício financeiro, razão pela qual nessa hipótese o valor total da contratação pode ser superior, desde que observado o limite por exercício financeiro (R$ 80.000,00)? Sim. Entende-se que, às licitações pelo regime da LLCA relativas a serviços ou fornecimentos de natureza continuada, são aplicáveis as razões de decidir do TCU no Acórdão nº 1932/2016 do Plenário, que examinou circunstância análoga à luz da lei de licitações anterior.*
> *Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, mas superior a R$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006) -> haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva."*

144. Nessa linha, a partir do valor apurado para os itens ou grupos da licitação, será necessário definir no Termo de Referência eventuais itens destinados exclusivamente a ME, EPP e equiparadas, ou que sejam divididos em cotas para estas empresas.

III.6.2. Participação de sociedades cooperativas e de pessoas jurídicas em consórcio

145. [chk]Especificamente com relação às **sociedades cooperativas**, a decisão por permitir ou não sua participação no certame deve ser norteada pelo artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
> *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
> *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação".

146. Assim, é importante que a Administração decida fundamentadamente se será permitida ou vedada a participação de cooperativas na licitação, à luz das circunstâncias do caso concreto e do que foi anteriormente exposto, lembrando que essa definição deve ser incluída no edital do certame, em conformidade com as instruções da minuta padronizada.

147. [chk]Por sua vez, o artigo 15[58] da LLCA prevê que, em regra, deve ser permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo, é possível vedar essa participação. Portanto, é necessário avaliar, caso a caso, se a participação de empresas em consórcio acarreta ou não a ampliação da competitividade do certame, ressaltando-se que, na hipótese de se escolher por vedar a possibilidade de consórcio, devem ser apresentadas as justificativas que motivam essa decisão.

---

[58] *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do* ***caput*** *deste artigo. § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas. § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

III.6.3. Formalização do ajuste – termo de contrato ou outro instrumento (artigo 18, inciso VI, da Lei federal nº 14.133/2021)

148. [chk]Segundo o artigo 95[59] da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, **como regra**, devem ser formalizados por meio de instrumento de **contrato**. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, observando-se, em relação à abrangência do inciso I, a interpretação consolidada no âmbito da PGE/SP[60].

149. Caso efetivamente configurada a situação descrita no inciso II do dispositivo, caberá à autoridade competente avaliar se a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

150. Além disso, como deixa claro o §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021 (que prevê as cláusulas mínimas dos contratos), o que deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às sanções aplicáveis.

---

[59] *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência"

[60] De acordo com as "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP – Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 43):
"No caso de licitação com fundamento na LLCA que não se enquadre no inciso II do artigo 95, em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95? Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia. Embora o inciso I do artigo 95 da LLCA se refira expressamente apenas à 'dispensa de licitação em razão de valor', é possível substituir o instrumento de contrato em hipóteses de licitação em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da LLCA, considerando que a ratio incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação."

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

151. [chk]Por sua vez, se a formalização do ajuste ocorrer por contrato, seu instrumento deve observar as **cláusulas mínimas** elencadas no artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021[61], devendo ser utilizada a minuta padronizada referente a aquisições que consta dos endereços eletrônicos oficiais do Estado, tais como o sítio da PGE/SP[62], no campo *"Licitação"*, e o toolkit do Portal de Compras do Estado[63], no campo *"Concorrência e Pregão Eletrônico"*, **sempre em sua versão mais atualizada** e em conformidade com suas instruções de preenchimento.

152. [chk]Recorda-se que, com referência à sanção do inciso II do caput do artigo 156 da LLCA para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, deve ser fixada nos limites estabelecidos no §3º do mesmo artigo[64], caso não haja ato disciplinando a aplicação de multas no âmbito da respectiva Secretaria de Estado ou autarquia estadual editado sob a égide da Lei federal nº 14.133/2021. Atente-se que as resoluções editadas para

---

[61] *"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção".*

[62] < https://www.portalcms.pge.sp.gov.br/pge/servicos/minutas-padronizadas>.

[63] < https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

[64] *"Artigo 156. [...] § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

disciplinar contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/1993 não devem ser aplicadas em procedimentos licitatórios regidos pela Lei federal nº 14.133/2021[65].

153. Lembra-se também que, previamente à celebração da contratação, é necessário que a unidade contratante certifique nos autos que o licitante a ser contratado mantém o preenchimento das condições exigidas para a habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive no que concerne ao disposto no artigo 91, §4º, da Lei federal nº 14.133/2021[66]. Recomenda-se, portanto, que a Administração consulte todos os sistemas e cadastros previstos nas minutas padronizadas para essa finalidade.

III.7. Requisitos específicos do Estado de São Paulo

154. [chk]Em se tratando de contratação relacionada com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deve-se observar a legislação específica que rege a matéria no Estado de São Paulo, sendo em regra necessária a manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, de acordo com os artigos 11, inciso VI, *"a"*; e 12, inciso VI, ambos do Decreto nº 64.601/2019, exceto quando a licitação for realizada pelas agências reguladoras sujeitas ao regime do Decreto n° 69.339, de 04 de fevereiro de 2025.

155. Portanto, caso a compra envolva equipamentos de TIC, deve-se observar os requisitos acima previamente à deflagração do certame.

156. [chk]Por sua vez, será necessário o **parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público** nas contratações de aquisição de **equipamentos**, *com exceção dos*

---

[65] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**"** (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 75): *"Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela LLCA. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da LLCA. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias".*

[66] *"Art. 91. [...] § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

equipamentos de Tecnologia da Informação, cujo **valor for igual ou superior a R$ 500.000,00**, nos termos da Resolução CC-25, de 13 de abril de 2023[67] c/c alínea *"d"* do inciso IX do artigo 2º do Decreto 64.065/2019[68].

157. [chk]A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, e a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, estão dispensadas de manifestação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público e do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, na hipótese prevista na alínea *"a"* do inciso VI do artigo 11 do Decreto n° 64.601/2019, conforme as disposições do artigo 5º, §2º, do Decreto n° 69.339/2025[69].

III.8. Indicação da disponibilidade orçamentária

158. [chk]O artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 prevê que nenhuma contratação poderá ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada. Assim, é recomendável

---

[67] *"Artigo 1° - As aquisições de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação, efetuadas pelo órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inc. IX do art. 2º do Decreto 64.065-2019, com a redação dada pelo Dec. 67.452-2023,* ***deverão ser submetidas, previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta, ao parecer do Comitê Gestor do Gasto Público, nas aquisições com valores iguais ou superiores a R$ 500.000,00****"* (grifou-se).

[68] *"Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor do Gasto Público de que trata este decreto: (...) X - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de: a) serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) aquisição de imóveis; c) nova locação de imóveis; d) aquisição de equipamentos, exceto os de Tecnologia da Informação e da Comunicação; e) obras; f) termos aditivos de obras, reformas, equipamentos e de serviços técnicos especializados. (NR)"*

[69] *"Artigo 5° - A competência das agências reguladoras para celebrar, alterar e prorrogar contratos, convênios e instrumentos congêneres, prevista no inciso IV do artigo 5° da Lei Complementar n° 1.413, de 23 de setembro de 2024, compreende, inclusive, a prerrogativa de firmar tais ajustes independentemente de autorização governamental ou de manifestação prévia de órgãos, conselhos ou autoridades da administração direta. § 1° - A dispensa de autorização governamental a que se refere o "caput" deste artigo abrange, inclusive, a celebração de convênios que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 1° do Decreto n° 66.173, de 26 de outubro de 2021. § 2° - A dispensa de manifestação prévia a que se refere o "caput" deste artigo abrange, inclusive, as manifestações do: 1 - Comitê Gestor do Gasto Público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2° do Decreto n° 64.065, de 2 de janeiro de 2019; 2 - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, na hipótese prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 11 do Decreto n° 64.601, de 22 de novembro de 2019; 3 - Conselho do Patrimônio Imobiliário, na hipótese prevista no inciso II do artigo 9° do Decreto n° 61.163, de 10 de março de 2015; 4 - Secretário da Fazenda e Planejamento e do Secretário-Chefe da Casa Civil, na hipótese prevista no artigo 1° do Decreto n° 41.165, de 20 de setembro de 1996."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

que conste dos autos a nota de reserva dos recursos orçamentários, previamente à deflagração do procedimento licitatório. Acrescente-se que devem ser observados o Decreto nº 63.894/2018 e, em 2026, o artigo 42 da Lei Complementar federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (existência de suficiente disponibilidade de caixa para as despesas estimadas até o final do exercício em relação a contratações que forem realizadas em 2026).

159. A realização de licitação visando à celebração de contrato com duração que ultrapasse 1 (um) exercício financeiro depende de previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021.

160. [chk]Ademais, no momento da contratação, se a unidade apurar que o valor do ajuste é superior ao montante de R$ 65.492,11[70] (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado como limite para classificação como "*despesas irrelevantes*" a que se refere o §3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (definido conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 18.178/2025[71] – **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO paulista do exercício de 2026**)[72], será necessário verificar se se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que, na hipótese afirmativa, deverá ser juntada aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro abrangendo o exercício em que deva entrar em vigor e os dois exercícios subsequentes, acompanhada das respectivas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, assim como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

---

[70]Correspondente à atualização do valor estabelecido no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, realizada pelo Decreto federal nº 12.807/2025.

[71] "*Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio do proponente que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.* ***§ 1° -*** *No âmbito do Poder Executivo, o proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o "caput" deste artigo, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.* ***§ 2° -*** *São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3°, da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021*".

[72] Caso a contratação seja realizada no **exercício financeiro seguinte**, a Administração deverá verificar o disposto na LDO correspondente, e, caso seja mantida redação similar remissiva aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da LLCA, conferir igualmente o valor atualizado do limite definido por ato do Poder Executivo Federal (artigo 182 da Lei federal nº 14.133/2021).

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16 da LRF. Registra-se, porém, que o Tribunal de Contas da União já entendeu que as exigências previstas no artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000 não se aplicam às despesas ordinárias e rotineiras da Administração Pública, quando os recursos necessários ao seu custeio já tenham sido previstos no orçamento[73].

III.9. Demais providências para o encerramento da fase preparatória

161. [chk]Por tratar-se de licitação visando a **aquisição de bens,** com a adoção dos critérios de julgamento do menor preço ou maior desconto, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, nos termos do artigo 55, I, *"a"*, da Lei federal nº 14.133/2021[74], c/c o artigo 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e o Decreto nº 67.608/2023.

162. [chk]Nos termos do artigo 94 da LLCA, a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia[75].

---

[73] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: *"[...] as despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal"* (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

[74] *"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:* ***I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto****; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso; III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis".* (grifou-se)

[75] *"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade."*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

163. De acordo com o artigo 54, *caput* e §1º, c/c artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação. Como o §1º do artigo 54 da Lei federal nº 14.133/2021 não estabeleceu a forma de circulação do jornal diário de grande circulação no Estado, sob o aspecto jurídico, é admissível a forma impressa e/ou digital, desde que possam ser considerados de grande circulação no Estado de São Paulo, não bastando grande circulação local[76].

164. [chk]Recorda-se que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021.

---

[76] Conforme "Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP - Aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos." (v. 1/2026 – 06/01/2026, p. 26/28): *"Para divulgação de licitação realizada com fundamento na LLCA, é exigida publicação de extrato do respectivo edital em jornal diário de grande circulação independentemente de seu vulto? Sim, na forma do § 1º do artigo 54 da LLCA. Observe-se que tal exigência somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Admite-se a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação local para cumprimento do § 1º do artigo 54 da LLCA? Não. Tratando-se de edital de licitação da Administração Pública do Estado de São Paulo, deve ser feita publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, não bastando publicação em jornal de grande circulação local. Embora não esteja expressa no § 1º do artigo 54 da LLCA, a diferenciação entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado decorre da abrangência de atuação distinta dos entes da federação estaduais e municipais. Assim, persiste a diferenciação, que era realizada à luz da Lei federal nº 8.666/1993, entre jornal de circulação local e jornal de circulação no Estado para fins de atendimento à disposição da LLCA acima referida. Para os fins do § 1º do artigo 54 da LLCA, admite-se que o "jornal diário de grande circulação" no Estado tenha forma digital? Sim, observadas as condições a seguir expostas. Como o § 1º do artigo 54 da LLCA não estabeleceu a forma de circulação do jornal diário de grande circulação no Estado, sob o aspecto jurídico, é admissível a forma impressa e/ou digital, desde que atenda à exigência legal. Em sentido semelhante, menciona-se a conclusão do TCE do Espírito Santo em Parecer em Consulta TC-0026/2023-5 (Plenário, j. 30/11/2023). A definição do parâmetro a ser adotado para identificação de jornal diário que se caracterize como "de grande circulação no Estado" é questão técnica, a ser objeto de deliberação pela Administração após avaliação que considere o modo de comprovação mais adequado para a forma impressa e/ou digital do jornal. Em relação a jornais impressos, firmou-se a jurisprudência do TCE/ SP à luz da legislação anterior no sentido de considerar jornal de grande circulação aquele com tiragem mínima diária de pelo menos 20.000 exemplares (TC-005432.989.24-2, 1ª Câm., j. 18/06/2024). Cabe à Administração avaliar qual parâmetro técnico é adequado para demonstração de que determinado jornal com versão digital possui grande circulação no Estado, por evidenciar abrangência de divulgação das versões digitais similar à de versões impressas (por exemplo, identificação da dispersão geográfica dos acessos individuais diários de leitores à versão eletrônica, ou outro parâmetro técnico que se considere mais adequado)".*

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

165. Ante o exposto, apresenta-se o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à fase interna dos procedimentos licitatórios realizados pelas unidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo assessoradas pela PGE/SP (excetuadas as universidades públicas), com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, que objetivem aquisições de bens comuns mediante pregão eletrônico, quando sua estimativa de preços for inferior ao limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e não incidam nas exceções dos itens 7 e 8 deste opinativo.

166. [chk]Registre-se que cada Consultoria Jurídica poderá, mediante manifestação própria, fundamentada e de caráter complementar[77] aprovada pela respectiva Chefia, modular o limite de valor de aplicação deste Parecer Referencial, bem como estabelecer outras especificidades pertinentes aos órgãos da Administração direta e das autarquias estaduais assessoradas.

167. [chk]Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, caberá à Administração instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia do Núcleo de Licitações e Contratos – NLC; b) **declaração** da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (conforme **Anexo I** deste opinativo).

---

[77] A modulação do valor pode ensejar exigências adicionais a serem especificadas pela respectiva Chefia da Consultoria Jurídica, como por exemplo, se superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), haverá necessidade de manifestação prévia da Secretaria da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.165/1996, alterado pelo Decreto nº 67.590/2023. Sem prejuízo, se superior a R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) — valor do art. 6º, inciso XXII, da Lei federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025 —, a contratação será de grande vulto, hipótese em que o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da LLCA, devendo a subdivisão pertinente da cláusula nona da minuta de contrato seguir as instruções de preenchimento da minuta-padrão.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

168. [chk]Para facilitar a utilização deste Parecer Referencial, junta-se como **Anexo II – Lista de verificação** com as principais orientações do opinativo, devendo as unidades administrativas preencherem-na com cuidado.

169. [chk]A validade deste Parecer Referencial fica estabelecida em **01 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015[78]), a contar da data de sua emissão.

170. [chk]Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, combinado com a Portaria SubG-Cons nº 44, de 11 de agosto de 2025, que institui o Núcleo de Licitações e Contratos – NLC, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração, via Consultoria Jurídica respectiva, suscitar a este Núcleo eventual necessidade de substituição da orientação precedente. Casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à respectiva Consultoria Jurídica, que poderá, quando necessário, solicitar a manifestação deste Núcleo.

171. Feitas estas considerações, submete-se o presente Parecer Referencial à aprovação superior, para que venha a ser utilizado pelas Secretarias de Estado e autarquias estaduais assessoradas pela PGE/SP, excetuadas as universidades públicas, em casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Bruno Barreira Oliveira Gondim

Procurador do Estado

[78] Artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015: *"A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação"*.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

ANEXO I - Declaração de Atendimento das Orientações Jurídicas

(Resolução PGE nº 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial NLC n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

Declaro, ainda, que foram utilizadas as versões mais recentes dos documentos e minutas que compõem o Catálogo, sem alterações não autorizadas, e que o caso concreto não se enquadra em nenhuma hipótese excluída do campo de aplicação do Parecer Referencial.

São Paulo ____, de _____ de 202___

_____

Assinatura da autoridade competente

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

ANEXO II – Lista de verificação para o Parecer Referencial

Parecer Referencial NLC nº 12/2026 para realização de Pregão Eletrônico para a **aquisição de bens com valor estimado inferior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**

Processo SEI nº: _____ | Órgão: _____ | Data: __/__/____

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
Implantação do Parecer Referencial			
☐	§6	Verificar que não foi identificada peculiaridade relevante e se o caso concreto está abarcado pelas orientações do parecer referencial.	
☐	§6	Utilizar a minuta de edital padronizada disponível no site da PGE/SP ou no toolkit do Portal de Compras do Estado.	
☐	§7	Confirmar que o objeto NÃO se enquadra: (i) aos casos em que a Administração pretenda se valer do Sistema de Registro de Preços (artigo 6º, inc. XLV, LLCA); (ii) às situações em que o objeto do certame consistir na aquisição de armamentos ou veículos; ou (iii) quando a licitação for de âmbito internacional (artigo 52 da LLCA)	
☐	§8	Confirmar que a licitação NÃO trata de objeto misto, com preponderância de serviços sobre o fornecimento de bens. **Se a licitação tiver objeto misto com preponderância de fornecimento de bens sobre serviços, apresentar justificativa técnica configurando a situação para o uso deste parecer**	
☐	§9	Submeter à Consultoria Jurídica os casos que extrapolem os limites do parecer referencial	
Orientação Uniforme para instrução de pregões eletrônicos			
☐	§10	Acompanhar a edição de novos decretos regulamentadores no Portal de Compras do Estado.	
☐	§13	Utilizar os modelos de documentos dos sítios eletrônicos oficiais — obrigatório nos termos do Dec. 67.608/2023, art. 3º.	
☐	§14	Utilizar os modelos adequados ao objeto da licitação (Pregão – Aquisição).	
☐	§15	Juntar a declaração de utilização das minutas padronizadas com adequado preenchimento do anexo.	
Modalidade Licitatória e Observações Preliminares			
☐	§16	Adotar pregão eletrônico em razão do enquadramento do objeto como bens comuns.	

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§18	Instruir autos com justificativa da natureza comum do objeto.	
☐	§19	Verificar a possibilidade de realização da compra por meio idôneo mais célere (Ata de Registro de Preço existente ou Dispensa de Licitação)	
☐	§21	Confirmar a definição do critério de julgamento no Termo de Referência (conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais).	
☐	§22	Justificar adequadamente nos autos o critério de julgamento adotado.	
☐	§25	Verificar os decretos e eventuais outros atos normativos que definem as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021.	
☐	§29	Indicação formal do pregoeiro e da equipe de apoio, informando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 68.220/2023.	
☐	§30	Certificar-se que os agentes não incorrem nas vedações dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 68.220/2023 e nas do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.	
☐	§32	Juntar DFD contendo as informações mínimas do art. 7º do Dec. 67.689/2023.	
Estudo Técnico Preliminar (ETP)			
☐	§36	Elaborar ETP evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução.	
☐	§38	Observar os requisitos do art. 3º do Dec. 68.017/2023.	
☐	§39 - 41	Verificar se o ETP contempla a análise dos critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto, considerando, quando aplicável, suas dimensões ambiental, econômica e social. Avaliar quando pertinentes ao objeto, os possíveis impactos ambientais da solução e as respectivas medidas de prevenção, mitigação ou compensação.	
☐	§45	Incluir todos os elementos do art. 18, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021, admitido que sejam justificados os elementos não obrigatórios que não estejam contemplados.	
☐	§47	Fundamentar necessidade da contratação de forma concreta.	
☐	§48	Verificar se a necessidade pode ser melhor atendida por solução já disponível ou por alternativa diversa, inclusive mediante reutilização, remanejamento, locação ou outras formas de utilização de bens, quando cabíveis.	
☐	§51**Error! Reference**	Sendo contemplado levantamento de mercado, incluir verificação de ausência de restrição indevida.	

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
	source not found.		
☐	§53	Verificar se a escolha da solução considerou, quando pertinente, os custos e benefícios associados ao seu ciclo de vida, inclusive custos de operação, manutenção, consumo, reposição e descarte, quando objetivamente mensuráveis	
☐	§54	Verificar se o levantamento de mercado considerou, quando pertinente, alternativas que apresentem diferentes características de sustentabilidade, inclusive quanto ao consumo de recursos, durabilidade, geração de resíduos, reutilização, reciclagem ou descarte	
☐	§55	Quantitativo estimado acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo, faturas ou o histórico de contratações anteriores, dados sobre a demanda interna, etc.).	
☐	§57	Estimativa de valor, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.	
☐	§58	Justificativa para o parcelamento ou não do objeto.	
☐	§61	Utilização do sistema ETP digital e alinhamento do ETP com o PCA.	
☐	§63	ETP elaborado/revisado pelo setor competente da Administração.	
Análise de Riscos			
☐	§64	Análise de Riscos ou elucidação da razão pela qual o caso concreto não foi selecionado para ter seus riscos gerenciados, conforme o respectivo processo de gestão de riscos e a política de gestão de riscos.	
☐	§65	Observância da disciplina dos Decretos nº 68.158/2023 e nº 68.159/2023.	
Termo de Referência			
☐	§67	TR com todos os elementos do art. 6º, XXIII, e art. 40, §1º, da Lei federal nº 14.133/2021.	
☐	§71	Atestar que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atendem aos artigos 2º e 5º do Decreto nº 68.185/2023.	
☐	§72	Registrar os parâmetros e elementos descritivos no Sistema TR Digital, com utilização do modelo padronizado (Dec. 67.608/2023, art. 3º).	
☐	§74	Verificar se a especificação do bem contempla os quesitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto, em suas	

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
		dimensões aplicáveis, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.185/2023	
☐	§75	Verificar se os requisitos de sustentabilidade previstos no TR guardam correspondência com a análise realizada no ETP e estão formulados de maneira objetiva e verificável. Quando houver obrigações de sustentabilidade a serem observadas durante a execução contratual, confirmar se o TR estabelece de forma objetiva as respectivas obrigações e, quando necessário, os mecanismos de acompanhamento e verificação de seu cumprimento.	
☐	§77	Alinhamento do TR com o PCA, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.	
☐	§78	Confirmar a ausência de previsão do objeto pretendido em item padronizado compondo o catálogo eletrônico de padronização.	
☐	§80	Especificações claras, precisas e suficientes dos serviços a serem contratados e das obrigações que serão atribuídas à contratada.	
☐	§83	Ciência de que deverá haver divulgação do TR na mesma data de divulgação do edital no PNCP, como anexo.	
☐	§§85 - 86	Prazo de vigência adequado (arts. 105, ou 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021).	
☐	§87	Caso o objeto se classifique como fornecimento contínuo e se pretenda a vigência plurianual, verificar se foi atestada a maior vantagem econômica desta escolha.	
☐	§89	Decidir fundamentadamente sobre a admissão ou não de subcontratação parcial.	
☐	§91	Não indicar marcas, modelos ou produtos especificados, salvo exceções legais justificadas nos autos.	
☐	§95	Se prevista exigência de amostra/prova de conceito/outras formas de avaliação de conformidade do objeto: confirmação da previsão da disciplina acerca da forma de realização, prazo, e critérios no TR.	
☐	§98	Em caso de exigência de garantia da proposta, confirmação de que já foi disponibilizada no sistema Compras.gov.br funcionalidade adequada para esse fim, apresentação e fundamentação e observância do limite legal (até 1% do valor estimado da contratação).	
☐	§99	Justificativa nos autos para a exigência ou não de garantia da contratação, e observância da respectiva disciplina (art. 96 e ss. da Lei federal nº 14.133/2021).	
☐	§101	Justificativa em caso de exigência de garantia do produto, observando condições e prazos em consonância com o praticado no mercado	

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§103	Requisitos de habilitação limitados àqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto licitatório, observando as instruções de utilização do modelo.	
☐	§112	Examinar criticamente as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, de forma a não configurar excessiva restrição à competitividade.	
Pesquisa de Preços			
☐	§115	Pesquisa de preços conforme Dec. 67.888/2023.	
☐	§119	Responsáveis pela pesquisa conhecem as regras aplicáveis.	
☐	§120	Cálculo incide sobre um conjunto de 3 ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos na legislação, admitida exceção justificada.	
☐	§123	Análise crítica os preços coletados na pesquisa, com desconsideração de preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.	
☐	§125	Confirmação da adequação da metodologia de pesquisa de preços utilizada.	
Motivação das Condições do Edital			
☐	§128	Motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021).	
☐	§130	Justificar condições que refletem decisões discricionárias da Administração ou com o potencial de restringir o universo de participantes do certame.	
Edital da Licitação			
☐	§132	Minuta padronizada com observância dos requisitos do artigo 25 da LLCA	
☐	§135	Não alterar ou suprimir o texto padronizado da minuta, salvo se justificado, e observado o campo de aplicação deste parecer referencial.	
☐	§137	Observância das vedações legais (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021).	
Tratamento Diferenciado a ME/EPP/Equiparadas e Participação de Cooperativas e Consórcios			
☐	§139	Observância da disciplina legal acerca do tratamento diferenciado a ME/EPP/Equiparadas.	
☐	§145	Observância da disciplina legal acerca das regras de participação na licitação de cooperativas.	
☐	§147	Decisão fundamentada sobre as regras de participação de pessoas jurídicas em consórcio.	
Formalização do Ajuste			

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389
Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§148	Modalidade de formalização definida em conformidade com a disciplina legal (contrato).	
☐	§151	Confirmação da utilização da versão mais recente das minutas padronizadas.	
☐	§152	Fixação de disciplina para sanção de multa em conformidade com os parâmetros jurídicos expostos.	
Requisitos Específicos do Estado de SP			
☐	§154	Caso se trate de contratação relacionada com Tecnologia da Informação e Comunicação: observância da disciplina acerca de manifestação do COETIC (Dec. 64.601/2019).	
☐	§156	Verificar necessidade de parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público na hipótese de contratações de aquisição de equipamentos (com exceção dos equipamentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação) cujo valor for igual ou superior a R$ 500.000,00, nos termos da Resolução CC-25, de 13 de abril de 2023	
☐	§157	Verificar se a hipótese se enquadra em exceções quanto à necessidade de manifestação do COETIC: hipóteses de dispensa de manifestação prévia em relação a ARTESP, ARSESP, e SP-ÁGUAS.	
Encerramento da Fase Preparatória			
☐	§158	Ciência de que a exigência de indicação da disponibilidade de créditos orçamentários e disposições correlatas incidirão por ocasião da formalização da contratação.	
☐	§160	Ciência de que, por ocasião da formalização da contratação, incidirão disposições relacionadas ao artigo 16 da LRF.	
☐	§161	Ciência de que deverá ser observado o prazo mínimo de 8 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, para a apresentação das propostas e lances.	
☐	§162	Ciência de que deverá ser divulgada a contratação no PNCP no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como divulgar e manter inteiro teor do edital no PNCP e publicar extrato do edital no DOE e em jornal diário de grande circulação.	
☐	§164	Ciência de que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital.	
Conclusão e Uso do Parecer			
☐	§167	Juntar ao processo administrativo em que for utilizada a orientação referencial: cópia integral do parecer com os despachos de aprovação + declaração de atendimento + lista de verificação.	

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389

	Par.	Item de Conformidade	Sim/Não
☐	§168	Lista de verificação (Anexo II) preenchida e assinada.	
☐	§169	Confirmação da validade do parecer (01 ano a contar da data de sua emissão).	
☐	§170	Confirmação de que não surgiu questão a demandar consulta jurídica específica.	

Declaro que todos os itens foram verificados e o processo está em conformidade com o Parecer Referencial NLC.

Servidor responsável
Nome: _____ | Cargo: _____ | Data: __/__/____

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por BRUNO BARREIRA OLIVEIRA GONDIM em 10/09/2026 às 09:04:50 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/41B10564-3C55-4C75

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: 018.00015727/2026-86

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: Atualização e substituição do P.Ref. NLC 1/2025 - Pregão eletrônico - Aquisição bens comuns

PARECER REFERENCIAL NLC n.º 12/2026

1. Aprovo o Parecer Referencial NLC nº 12/2026, por seus próprios fundamentos[1].

2. Considerando a competência deste Núcleo de Licitações e Contratos – NLC, criado pela Portaria SubG-Cons. nº 44/2025, arquivo eletrônico da presente peça referencial será encaminhado à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para divulgação a todas as unidades da Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, assessoradas pela PGE/SP, para que, nos casos ali delimitados, possam utilizá-lo em conformidade com o disposto na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Silvio Romero Pinto Rodrigues Júnior

Procurador do Estado – Coordenador

[1] Que substitui e afasta, a partir de sua vigência, a aplicação do Parecer Referencial NLC nº 01/2025.

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JUNIOR em 10/09/2026 às 09:29:22 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/8852B975-7894-40E8

Este documento é uma cópia fiel do original assinado digitalmente por VERA EVANDIA BENINCASA em 14/09/2026 às 16:17:11 BRT. A conferência pode ser realizada em https://attus.pge.sp.gov.br/autenticidade/F0374106-FC36-4389